



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**45/2001**

**Brasília - DF, 9 de novembro de 2001**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 45/2001**

**Brasília, DF, 9 de novembro de 2001.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

##### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

###### **LEI Nº 10.300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.**

Proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal.....7

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

###### **DECRETO Nº 3.996, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.**

Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal.....8

###### **DECRETO Nº 3.996, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.- RETIFICAÇÃO.**

Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal.....8

###### **DECRETO Nº 3.998, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.**

Regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, e dá outras providências.....9

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 529, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.**

Revoga portaria que autoriza e delega competência para alienação, por venda, de parcela de imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0199 e dá outras providências.....25

###### **PORTARIA Nº 550, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.**

Constitui comissão com o propósito de prestar as informações requeridas pela Comissão de Anistia, criada conforme disposto no art. 12 da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001....25

###### **PORTARIA Nº 551, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.**

Desvincula e vincula administrativamente a 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.  
.....26

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 120 -EME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº13 / 01, Míssil Antiaéreo de Baixa Altura.....26

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 098-DGP, 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova as Normas para o Controle da Solicitação e Concessão do Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro.....32

## DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

### PORTARIA Nº 05-DEC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova as Normas para Recolhimento e Descentralização de Recursos para Reequipamento de Organizações Militares de Engenharia de Construção.....37

### PORTARIA Nº 06 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Delega competência ao Diretor de Obras de Cooperação.....39

## SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 096/SCT, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia.....40

## 3ª PARTE

## ATOS DE PESSOAL

## GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 546, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Operação Laço Forte, na cidade de Paraná – Argentina – Designação.....58

### PORTARIA Nº 547 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Designação de Oficial.....58

### PORTARIA Nº 548, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Visita de Cadetes a instalações militares no exterior –Designação.....58

### PORTARIA Nº 549, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

Exoneração de Oficial.....59

### PORTARIA Nº 553, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Nomeação de Oficiais.....59

### PORTARIA Nº 563, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....59

<b><u>DESPACHO DO COMANDANTE DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.</u></b>	
Retificação de Ato de Reforma.....	60

<b><u>DESPACHO DO COMANDANTE DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.</u></b>	
Dilação do Prazo para Inscrição no Concurso de Admissão à ECEME.....	61

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 097-DGP/DSM, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização.....	62

<b><u>PORTARIA Nº 16-S/2-OT-DGP/D Prom, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.</u></b>	
Retifica denominação de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.....	62

#### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

<b><u>PORTARIA Nº 79.-.DEP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.</u></b>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/97, realizado na EsCom.....	63

<b><u>DESPACHO DO CHEFE DO DEP, DE 16 DE AGOSTO DE 2001.</u></b>	
Retificação na Portaria nº 59 /DEP, de 19 julho de 2001.....	63

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração



## 1ª PARTE

### LEIS E DECRETOS

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### LEI Nº 10.300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

**Proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal.**

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal no território nacional.

§ 1º Ficam ressalvados do disposto neste artigo a retenção e o manuseio, pelas Forças Armadas, de uma quantidade de minas antipessoal a ser fixada pelo Poder Executivo, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de técnicas de sua detecção, desminagem e destruição.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se mina terrestre antipessoal como o artefato explosivo de emprego dissimulado para ser acionado pela presença, proximidade ou contato de uma pessoa, destinado a incapacitar, ferir ou matar uma ou mais pessoas.

Art. 2º É crime o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal no território nacional:

Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e multa.

§ 1º A pena é acrescida de 1/3 (um terço) se o agente for funcionário público civil ou militar.

§ 2º A pena é acrescida de metade em caso de reincidência.

§ 3º Não constitui crime a retenção de minas antipessoal pelas Forças Armadas, em quantidade a ser fixada pelo Poder Executivo, e o seu manuseio e transferência dentro do território nacional, para fins do desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem ou destruição de minas pelos militares.

Art. 3º O cumprimento desta Lei dar-se-á de acordo com o cronograma inserto na Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição.

Art. 4º A destruição das minas antipessoal existentes no País, excetuando-se o previsto no § 1º do art. 1º, será implementada pelas Forças Armadas no prazo previsto na Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição e obedecendo a um programa a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
(Transcrito do Diário Oficial da União nº 210, de 1º de novembro de 2001).

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3.996, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

#### **Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal.**

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II, IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

#### **D E C R E T A :**

Art. 1º A prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta, fica regulada por este Decreto.

Art. 2º Somente mediante prévia autorização do Comitê Gestor do Governo Eletrônico, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal poderão prestar ou contratar serviços de certificação digital.

§ 1º Os serviços de certificação digital a serem prestados, credenciados ou contratados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal deverão ser providos no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Respeitado o disposto no § 1, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico poderá estabelecer padrões e requisitos administrativos para a instalação de Autoridades Certificadoras - AC e de Autoridades de Registro - AR próprias na esfera da Administração Pública Federal.

§ 3º As AR de que trata o § 2º serão, preferencialmente, os órgãos integrantes do Sistema de Administração do Pessoal Civil - SIPEC.

Art. 3º A tramitação de documentos eletrônicos para os quais seja necessária ou exigida a utilização de certificados digitais somente se fará mediante certificação disponibilizada por AC integrante da ICP-Brasil.

Art. 4º Será atribuída, na Administração Pública Federal, aos diferentes tipos de certificados disponibilizados pela ICP-Brasil, a classificação de informações segundo o estabelecido na legislação específica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 3.587, de 5 de setembro de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 211, de 5 de novembro de 2001).

### DECRETO Nº 3.996, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.- RETIFICAÇÃO.

#### **Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal.**

(Publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2001, Seção 1, página 2)

No art. 2º:

**onde se lê:** "Somente mediante prévia autorização do Comitê Gestor do Governo Eletrônico,

..."

**leia-se:** "Somente mediante prévia autorização do Comitê Executivo do Governo Eletrônico,

..."

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2001).



**DECRETO Nº 3.998, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**Regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972,

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e processos para aplicação, no Exército, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas.

Parágrafo único. A promoção dos oficiais não possuidores dos cursos de formação de oficiais referidos neste Decreto continua sendo regulada por legislação específica.

Art. 2º Os alunos declarados aspirantes-a-oficial ou nomeados oficiais no ato de conclusão dos respectivos cursos de formação constituem, na ordem do merecimento intelectual, obtido em suas Armas, seus Quadros ou Serviços, uma turma de formação de oficiais.

§ 1º O oficial ou aspirante-a-oficial que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim de turma.

§ 2º O oficial que ultrapassar hierarquicamente um de outra turma passará a pertencer à turma do ultrapassado.

§ 3º O deslocamento do último componente de uma turma de formação por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 4º O deslocamento que sofrer o oficial na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no Almanaque do Exército e registrado na sua Folha de Alterações, passando o oficial a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido.

Art. 3º A fim de assegurar o equilíbrio de acesso entre as Armas e o Quadro de Material Bélico (QMB), tomar-se-á por base o efetivo total de oficiais, por postos, fixado em decreto anual, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983.

Parágrafo único. Nos demais Quadros e nos Serviços, a base de cálculo será o efetivo fixado para cada um dos respectivos Quadros e Serviços.

Art. 4º Os limites quantitativos de antigüidade, a que se refere o art. 33 da Lei nº 5.821, de 1972, são os seguintes:

I - para estabelecer as faixas dos oficiais, por ordem de antigüidade, que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade (QAA) e dos Quadros de Acesso por Merecimento (QAM), o órgão responsável fará publicar o nome dos oficiais, por postos, armas, quadros e serviços, que serão os limites das referidas faixas, de acordo com as diretrizes emanadas da Política de Pessoal do Exército; e

II - para estabelecer as faixas, por ordem de antigüidade dos Coronéis e Generais que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Escdha (QAE):

a) um sétimo da relação única dos Coronéis das Armas e do QMB;

b) um terço da relação dos Coronéis do Serviço de Intendência e Médicos;

c) metade da relação única dos Coronéis do Quadro de Engenheiros Militares (QEM); e

d) metade dos respectivos Quadros, para os Generais-de-Brigada e Generais-de-Divisão, cujos Quadros tenham efetivos superiores a dez ou a totalidade dos mesmos dentro de cada Quadro, se o efetivo for igual ou inferior a esse número.

§ 1º Os limites quantitativos de antigüidade referentes aos postos de 2º Tenente a General-de-Divisão serão fixados, para as respectivas promoções, em datas a serem estabelecidas pelo Comandante do Exército.

§ 2º As frações estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo serão tomadas sobre os totais dos Coronéis constantes da relação única das Armas e do QMB e de cada um dos Quadros e Serviços.

§ 3º Periodicamente, a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) fixará limites para remessa da documentação dos oficiais a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso (QA).

§ 4º Sempre que no estabelecimento dos limites quantitativos resultar quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

§ 5º Serão também considerados incluídos nos limites quantitativos de antigüidade, para fins de organização dos QAA para as promoções de 31 de agosto, todos os Aspirantes-a-Oficial formados na Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 5º Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos das Armas, dos Quadros e dos Serviços serão observados:

I - o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei nº 5.821, de 1972;

II - o disposto no art. 86 e no § 1º do art. 88 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares, ressalvado o constante do art. 7º da Lei nº 7.150, de 1983;

III - o cômputo das vagas que resultarem das transferências ex officio para a reserva remunerada previstas até a data de promoção, inclusive as decorrentes de quota compulsória; e

IV - a decorrência da reversão ex officio de oficial agregado na data de promoção, por incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que vinha exercendo.

Parágrafo único. A formalização do processo a que se refere o § 5º do art. 20 da Lei nº 5.821, de 1972, compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

## CAPÍTULO II DOS QUADROS DE ACESSO

### Seção I Dos Requisitos Essenciais

Art. 6º Interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições estabelecidas em ato do Comandante do Exército.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no caput, será considerada, principalmente, a renovação dos Quadros ou a manutenção do nivelamento entre os postos das Armas, do QMB, do QEM e dos Serviços.

Art. 7º Aptidão física, avaliada por intermédio da verificação dos estados de saúde e físico, necessária ao cumprimento das exigências do serviço ativo do Exército, é a capacidade indispensável ao oficial para o desempenho das funções que lhe competirem.

§ 1º Os estados de saúde e físico serão verificados, periodicamente, de acordo com instruções baixadas pelo Comandante do Exército.

§ 2º A incapacidade física temporária não impede o ingresso em QA e a promoção do oficial ao posto imediato.

Art. 8º As condições de acesso a que se refere o inciso III, alínea "a", do art. 15 da Lei nº 5.821, de 1972, são:

- I - cursos;
- II - serviço arregimentado; e
- III - exercício de funções específicas.

Parágrafo único. Quando uma função permitir que sejam atendidos mais de um dos requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo, será considerado aquele que o oficial ainda não satisfaça.

Art. 9º Cursos, para fins de ingresso em QA, são os que habilitam o oficial ao acesso aos diferentes postos da carreira, nas seguintes condições:

- I - Curso de Formação, para acesso aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão;
- II - Curso de Aperfeiçoamento, para acesso aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel;
- III - Curso de Altos Estudos Militares (CAEM), para a promoção a Oficial-General, habilitando:
  - a) os oriundos das Armas e do QMB ao acesso até o posto de General-de-Exército; e
  - b) os oriundos do Serviço de Intendência, do Serviço de Saúde (Médicos) e do Quadro de Engenheiros Militares ao acesso até o posto de General-de-Divisão;

IV - Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), para a promoção a Oficial-General, habilitando ao acesso, até o posto de General-de-Divisão, os oficiais não-possuidores do CAEM.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são considerados:

- I - Cursos de Formação:
  - a) os de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações, Material Bélico e Intendência realizados na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);
  - b) os realizados na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) para Médicos, Dentistas e Farmacêuticos;
  - c) os realizados no Instituto Militar de Engenharia (IME) para formação e para a formação e graduação de Engenheiros Militares; e
  - d) os realizados na Escola de Administração do Exército (EsAEx) para ingresso no Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e no Serviço de Assistência Religiosa do Exército;
- II - Cursos de Aperfeiçoamento, os realizados na forma estabelecida no Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

III - Cursos de Altos Estudos Militares, os realizados na forma estabelecida no Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME); e

IV - Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, o realizado na forma estabelecida no Regulamento da ECEME.

Art. 10. Serviço arregimentado é o tempo passado pelo oficial, em determinados postos, no exercício de funções consideradas arregimentadas e constituirá requisito para ingresso em QA ao posto superior, nas seguintes condições:

I - das Armas:

a) 2º Tenente, dezoito meses, incluído o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial;

b) 1º Tenente, vinte e quatro meses;

c) Capitão, trinta e seis meses; e

d) Major e Tenente-Coronel, vinte e quatro meses, soma do tempo arregimentado em ambos os postos;

II - do QMB e do Serviço de Intendência:

a) 2º Tenente, dezoito meses, incluído o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial;

b) 1º Tenente, vinte e quatro meses; e

c) Capitão, trinta e seis meses;

III - do Serviço de Saúde:

a) 1º Tenente, vinte e quatro meses; e

b) Capitão, doze meses.

Art. 11. O Comandante do Exército fixará as funções consideradas arregimentadas, de que trata o art. 10 deste Decreto, bem como as situações e organizações militares onde essas serão desempenhadas.

Art. 12. Serão considerados como satisfazendo à condição estabelecida no inciso II do art. 8º deste Decreto, para fins de ingresso em QA, os oficiais:

I - do Quadro de Engenheiros Militares, sem o Curso de Altos Estudos Militares; e

II - os alunos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército e do Instituto Militar de Engenharia.

Art. 13. O exercício de funções específicas que permitam ao oficial a aplicação e a consolidação de conhecimentos adquiridos, necessários ao desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção, será exigido nas seguintes condições:

I - Coronel das Armas ou do QMB com o Curso de Altos Estudos Militares:

a) exercício de função arregimentada como Tenente-Coronel ou Coronel, por vinte e quatro meses, consecutivos ou não, sendo pelo menos doze meses no comando de Corpo de Tropa ou de estabelecimento militar de ensino com autonomia ou semi-autonomia administrativa; e

b) exercício de função prevista no Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), como Tenente-Coronel ou Coronel, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não;

II - Coronel dos Serviços com o Curso de Altos Estudos Militares:

a) exercício de funções de comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como Oficial Superior, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não; e

b) exercício de função prevista no QEMA, como Oficial Superior, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não;

III - Coronel Engenheiro Militar com o Curso de Altos Estudos Militares:

a) exercício de função de comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como Coronel ou Tenente-Coronel, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não; e

b) exercício de função privativa de sua especialidade, como Oficial Superior, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não;

IV - Coronel das Armas ou do QMB, dos Serviços ou Engenheiro Militar sem o Curso de Altos Estudos Militares e com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército:

a) exercício de função de chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como Coronel, durante doze meses, consecutivos ou não; e

b) exercício de função de assessoria de alto nível de administração, como Coronel, durante doze meses, consecutivos ou não;

V - Generais-de-Brigada e Generais-de-Divisão, exercício de funções privativas do próprio posto ou superior, durante doze meses, consecutivos ou não.

Parágrafo único. O Comandante do Exército poderá estabelecer outras organizações militares não previstas neste artigo, a serem consideradas para fins de comando, chefia ou direção, bem como de arregimentação.

Art. 14. O início e o término da contagem dos tempos referidos neste Decreto são definidos pelo Estatuto dos Militares, pelos regulamentos e pelas normas referentes a movimentação.

§ 1º O tempo passado por oficial no desempenho de cargo militar de posto superior ao seu será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo militar de seu posto.

§ 2º O exercício interino de comando, chefia ou direção de organização militar com autonomia ou semi-autonomia administrativa, por tempo igual ou superior a seis meses consecutivos, será computado como comando, chefia ou direção efetiva.

Art. 15. Os conceitos profissional e moral do oficial serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções, por meio do exame da documentação de promoção e das demais informações recebidas.

Art. 16. Constitui requisito para ingresso em QAM, ser o oficial considerado com mérito suficiente no julgamento da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO).

Art. 17. Aos órgãos responsáveis por movimentação caberá providenciar, em tempo oportuno, que os oficiais cumpram os requisitos de arregimentação e de exercício de funções específicas, exigidos como condições de ingresso em QA.

§ 1º As providências de movimentação deverão ser realizadas, pelo menos, até o momento em que oficial atinja a faixa:

I - Coronel, terceiro quarto da respectiva escala hierárquica;

II - Tenente-Coronel e Major, segundo terço da escala hierárquica, por posto, da respectiva Arma, Quadro ou Serviço; e

III - demais postos, primeira metade da escala hierárquica por posto, da respectiva Arma, Quadro ou Serviço.

§ 2º O Comandante do Exército poderá considerar como satisfazendo os requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas, para fins de ingresso em QA, o oficial que, por imperiosa necessidade do serviço, ou por motivo independente de sua vontade, ainda, não os tenha satisfeito.

§ 3º O oficial que, por ter sido transferido mediante requerimento, gozado licença a pedido, ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público civil temporário não-eletivo, não satisfizer os requisitos exigidos, será responsável único pela sua não-inclusão em QA.

§ 4º O oficial, ao atingir a faixa limite estabelecida no § 1º deste artigo e que ainda não haja cumprido os requisitos de arrematamento, deverá participar essa situação a seu chefe imediato.

## **Seção II**

### **Da Seleção e da Documentação Básica**

Art. 18. A seleção para inclusão nos QA processar-se-á com a participação de todas as autoridades militares competentes para emitir julgamento sobre o oficial.

§ 1º As autoridades de que trata o caput são as seguintes:

I - Oficiais-Generais;

II - Chefes de Gabinete, Estado-Maior e Seções;

III - Chefes dos Serviços Regionais ou Divisionários; e

IV - Chefes, Diretores ou Comandantes de Estabelecimento, Repartição ou Unidade.

§ 2º A recusa, o retardo ou a falta de fidelidade em qualquer informação, por parte das autoridades referidas no parágrafo anterior, ou de oficial ao qual se dirija o Presidente da CPO, será considerada falta de cumprimento do dever.

Art. 19. As autoridades que tiverem conhecimento de atos graves que possam influir, contrária e decisivamente, na inclusão ou permanência de oficial em qualquer dos QA, deverão, por via hierárquica, levá-los ao conhecimento do Comandante do Exército.

Art. 20. Os documentos básicos para a seleção dos oficiais a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

I - Ata de Inspeção de Saúde;

II - Ficha Individual;

III - Ficha de Quantificação do Mérito;

IV - Ficha de Avaliação;

V - Perfil Profissiográfico; e

VI - Prontuário.

§ 1º O Comandante do Exército fixará o calendário que trata da elaboração dos documentos referentes ao processamento das promoções por antigüidade, por merecimento e por escolha (Calendário de Promoções).

§ 2º O oficial incluído nos limites quantitativos de antigüidade para promoção será submetido a Inspeção de Saúde, na forma que for regulada pelo Comandante do Exército, cabendo ao seu Comandante, Chefe ou Diretor informar ao Órgão de Promoção do DGP o respectivo resultado.

§ 3º A Ficha de Quantificação do Mérito, a Ficha de Avaliação, o Perfil Profissiográfico e o Prontuário, elaborados sob a responsabilidade do Órgão de Avaliação do DGP e emitidos com base nas informações existentes nos bancos de dados do DGP, na forma em que for regulado pelo Comandante do Exército, fornecerão subsídios para a apreciação sobre o valor profissional e o valor moral do oficial concorrente à inclusão em QA.

§ 4º A emissão da Ficha Individual será providenciada pela organização militar (OM) do oficial concorrente à inclusão em QA, com base nas informações existentes nos bancos de dados do DGP, em data a ser fixada pelo Comandante do Exército, observando-se o seguinte:

I - a Ficha Individual emitida será submetida a exame, após assinada pelo militar concorrente à inclusão em QA;

II - o exame da Ficha Individual e as providências decorrentes serão determinados pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), de acordo com o previsto nas normas que regulam o assunto;

III - cabe ao oficial a responsabilidade de apresentar ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor todas as informações necessárias à atualização ou à correção dos dados existentes no cadastro, observados os prazos e calendários;

IV - cabe ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM providenciar a necessária verificação das informações apresentadas e, quando for o caso, as atualizações e as correções conseqüentes, observadas as normas em vigor; e

V - cabe ao DGP, por intermédio de seu órgão responsável pelo cadastro, a providência para a atualização imediata dos bancos de dados e a informação ao Órgão de Avaliação da conclusão da mesma.

§ 5º Os requisitos essenciais e a ocorrência de situação impeditiva de figuração em QA serão verificados com base nas informações existentes nos bancos de dados ou em processamento no DGP.

§ 6º Os órgãos responsáveis pela Avaliação e pelas Promoções, informados da conclusão da atualização dos bancos de dados, providenciarão o levantamento do Grau de Quantificação do Mérito (GQM) dos Oficiais sob apreciação para inclusão em QA.

§ 7º O Calendário de Promoções fixará a data para a emissão final da documentação básica, a partir da qual será apurado o GQM.

Art. 21. A média aritmética dos valores numéricos finais das Fichas de Avaliação do Oficial, relativas a um mesmo posto, constituirá, após convertida mediante a aplicação de fator de multiplicação, a ser fixado pelo Comandante do Exército, o Grau de Conceito no Posto (GCP).

### **Seção III Da Organização**

Art. 22. Os QAA, QAM e QAE serão organizados:

I - por Armas, Serviços e Quadros, para as promoções por Antiquidade e por Merecimento;

II - por Armas e QMB, para a promoção por escolha a Oficial-General Combatente; e

III - por Serviço e Quadro, para a promoção por escolha a Oficial-General Intendente, Engenheiro Militar e Médico.

§ 1º Todos os QA serão submetidos à aprovação do Comandante do Exército, pelo Presidente da CPO, em datas a serem fixadas no Calendário de Promoções.

§ 2º Os QA aprovados serão publicados em Boletim Reservado do Exército, dentro dos prazos estipulados pelo Comandante do Exército.

§ 3º Os QAA serão organizados mediante o relacionamento, em ordem decrescente de antiguidade, dos oficiais habilitados ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos no inciso I do art. 4º deste Decreto.

§ 4º Os QAM e os QAE, para as promoções ao posto de General-de-Brigada, serão organizados mediante o julgamento, pela CPO, do mérito, das qualidades e dos requisitos peculiares exigidos dos oficiais para a promoção.

§ 5º Para promoção ao último posto nos Quadros em que este seja de Oficial Superior, serão organizados apenas QAM.

§ 6º Os QAE para as promoções aos postos de General-de-Divisão e de General-de-Exército serão organizados mediante o relacionamento dos Oficiais-Generais habilitados ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos no inciso II do art. 4º deste Decreto, em ordem decrescente de antigüidade.

§ 7º Será excluído de qualquer QA o Oficial que, de acordo com o disposto no Estatuto dos Militares, deva ser transferido ex officio para a reserva.

§ 8º Para a elaboração de Quadros de Acesso Extraordinários, o Comandante do Exército, por proposta da CPO, fixará a data de referência para o estabelecimento dos novos limites, de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do art. 4º deste Decreto.

Art. 23. A CPO apreciará e julgará cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antigüidade para a organização dos QA, baseada nos seguintes fatores:

I - perfil profissiográfico;

II - rendimento escolar;

III - reconhecimento de méritos pelos pares e superiores;

IV - quantificação do mérito;

V - conceitos obtidos no desempenho de cargos e comissões, especialmente aqueles que se referem ao posto em que se encontra, bem como os revelados em comando, chefia ou direção de OM;

VI - aspectos relevantes da vida profissional, consignados na Ficha Individual;

VII - capacidade de chefia e liderança;

VIII - potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

IX - deméritos ou fatos demeritórios consignados nos Registros Pessoais Relativos ao Militar da Ativa, regulados em normas aprovadas pelo Comandante do Exército; e

X - outras informações disponíveis, a critério da CPO.

Parágrafo único. A apreciação e o julgamento realizados pela CPO permitirão a formulação, para cada Oficial sob apreciação, do "Grau da CPO" (GCPO), variável de acordo com escalas a serem fixadas pelo Comandante do Exército.

Art. 24. A decisão da CPO que considere o Oficial não-habilitado para acesso, em caráter provisório, em conformidade com a alínea "b" do art. 35 da Lei nº 5.821, de 1972, deve ser justificada, registrada em ata e submetida ao Comandante do Exército.

Art. 25. O GQM, de que trata o § 6º do art. 20 deste Decreto, corresponderá à pontuação total registrada na Ficha de Quantificação do Mérito de cada Oficial sob apreciação, elaborada de acordo com as Instruções para a Quantificação do Mérito dos Militares, aprovadas pelo Comandante do Exército.

Art. 26. As atividades profissionais serão apreciadas, para cômputo de pontos, a partir da data de declaração de Aspirante-a-Oficial ou, na ausência deste ato, da nomeação a 1º Tenente.

Art. 27. Os oficiais incluídos nos QA terão revista, quadrimestralmente, sua contagem de pontos.

Art. 28. Para cada promoção em processamento, a data de encerramento das alterações, prevista em Calendário de Promoções a ser fixado pelo Comandante do Exército, será tomada como a data-base para o estabelecimento de todos os parâmetros definidores da situação do oficial quanto aos requisitos essenciais e quanto às situações impeditivas para o ingresso em QA, fixados, respectivamente, nos arts. 15 e 35 da Lei nº 5.821, de 1972.



§ 1º As exclusões de QA e de Lista de Escolha, de que tratam os arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 1972, poderão ocorrer, em qualquer época, até o dia anterior ao da promoção, inclusive.

§ 2º Quando um oficial incidir em qualquer uma das circunstâncias conducentes à exclusão de qualquer QA e de Lista de Escolha, o respectivo Comandante, Chefe ou Diretor de OM deverá informar a alteração correspondente ao Secretário da CPO, com a máxima urgência.

§ 3º O oficial que não satisfizer a condição de interstício ou a condição de serviço arregimentado na data de encerramento das alterações, mas que puder satisfazê-la na data da promoção, poderá ser incluído, condicionalmente, em QA.

§ 4º Caso o oficial satisfaça as condições mencionadas no § 3º deste artigo, efetivamente, na data da promoção, poderá ser promovido, desde que abrangido pelo número de vagas.

Art. 29. A soma algébrica do GQM, do GCP e do GCPO traduzirá a pontuação total segundo a qual o oficial será classificado no QAM.

Art. 30. Será considerado não-habilitado para o acesso, pelos critérios de merecimento e de escolha, em caráter provisório, o oficial que for considerado com mérito insuficiente no julgamento da CPO.

Art. 31. Poderá ser excluído de QA, por proposta de um dos órgãos de processamento das promoções ao Comandante do Exército, o oficial acusado com base no que dispõe o art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. O oficial nas condições deste artigo será, no prazo de sessenta dias, reincluído em QA ou submetido a Conselho de Justificação instaurado ex officio.

Art. 32. Nos QAA e nos QAM, os oficiais serão colocados, respectivamente, na seguinte ordem:

I - pelo critério de antigüidade, por turma de formação; e

II - pelo critério de merecimento, na ordem rigorosa de pontos.

Art. 33. No QAE para as promoções ao posto de General-de-Brigada, os oficiais serão colocados de acordo com os resultados de votação secreta procedida pelo Plenário da CPO.

§ 1º A votação secreta será precedida de exame das referências de que trata o art. 23 deste Decreto, podendo ser também considerados, na mesma oportunidade, a critério da CPO e em caráter subsidiário, os conceitos formulados pelos Oficiais-Generais em serviço ativo.

§ 2º Na votação secreta a que se refere este artigo, a CPO adotará o seguinte critério:

I - serão votados e escolhidos, sucessivamente, em tantos escrutínios quantos se tornarem necessários, os oficiais a serem classificados em 1, 2, 3º e demais lugares do QA a organizar;

II - em um primeiro escrutínio para a seleção do oficial a ser classificado em primeiro lugar, concorrerão todos os oficiais que satisfaçam as condições para ingresso no QA;

III - caso algum oficial obtenha a maioria absoluta dos votos, este será automaticamente escolhido para o 1º lugar;

IV - caso nenhum oficial obtenha maioria absoluta, serão realizados outros escrutínios, em cada um dos quais concorrerá a metade do número de votados, no escrutínio anterior, arredondada para mais quando o referido número for ímpar;

V - para obtenção da metade referida no inciso IV deste artigo, serão selecionados os oficiais mais votados no escrutínio anterior ou, em caso de igual número de votos, os mais antigos; e

VI - o processo será repetido a seguir, sucessivamente, para cada uma das outras classificações, incidindo a votação nos primeiros escrutínios sobre todos os oficiais concorrentes, menos os já escolhidos.

Art. 34. Quando houver reversão de oficial, na forma prevista no parágrafo único do art. 36, da Lei nº 5.821, de 1972, a CPO organizará, se for o caso, complemento ao QAM ou QAE e o submeterá à aprovação do Comandante do Exército.

### CAPÍTULO III DAS PROMOÇÕES

#### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 35. O processamento das promoções obedecerá, normalmente, à seguinte seqüência:

I - fixação de limites para remessa da documentação dos oficiais a serem apreciadas para posterior ingresso nos QA;

II - fixação dos limites quantitativos de antigüidade para ingresso dos oficiais nos QAA, QAM e QAE;

III - inspeção de saúde dos oficiais incluídos nos limites de que trata o inciso II;

IV - organização dos QA;

V - remessa dos QA ao Comandante do Exército;

VI - publicação dos QA;

VII - apuração das vagas a preencher;

VIII - remessa ao Comandante do Exército das propostas para as promoções;

IX - remessa ao Comandante do Exército das Relações dos Coronéis, dos Generais-de-Brigada e dos Generais-de-Divisão que concorrem à organização das Listas de Escolha;

X - organização, pelo Alto Comando do Exército, das Listas de Escolha, sua imediata publicação em Boletim Reservado do Exército e apresentação ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa; e

XI - promoções.

Parágrafo único. O processamento das promoções obedecerá aos calendários a serem fixados pelo Comandante do Exército, em que também se especificam atribuições e responsabilidades.

Art. 36. Para cada data de promoções, a CPO organizará proposta para as promoções por antigüidade e por merecimento, contendo os nomes dos Oficiais a serem considerados.

Art. 37. As promoções por merecimento e por antigüidade, aos postos de Oficial Superior, de que trata o art. 11, alínea "b", da Lei nº 5.821, de 1972, serão efetuadas tendo por base as vagas apuradas, obedecendo-se à seguinte proporcionalidade no ano:

I - nas promoções a Major, até duas promoções por merecimento para cada promoção por antigüidade (até 2:1);

II - nas promoções a Tenente-Coronel, até três promoções por merecimento para cada promoção por antigüidade (até 3:1); e

III - nas promoções a Coronel, até cinco promoções por merecimento para cada promoção por antigüidade (até 5:1).

Parágrafo único. O preenchimento de vaga de antigüidade pelo critério de merecimento não altera, para o ano considerado, a proporcionalidade entre os critérios de antigüidade e merecimento estabelecida neste artigo.

Art. 38. As vagas apuradas em cada posto, em uma ou mais Armas e no QMB, caberão aos oficiais do posto imediatamente inferior, subordinando-se ao seguinte:

I - as de antigüidade, aos da turma de formação mais antiga no conjunto das Armas e do QMB; e

II - as de merecimento, obedecido ao disposto no art. 47 deste Decreto.

§ 1º Para efeito deste artigo, as turmas de formação em segunda época serão consideradas como complemento final de turma de formação anterior.

§ 2º A distribuição das vagas a que se refere este artigo far-se-á, separadamente, pelos critérios de antigüidade e merecimento, na conformidade do art. 37 deste Decreto, proporcionalmente à quantidade de oficiais numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos QA, respeitado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 3º Quando houver resto na divisão proporcional a que se refere o § 2º deste artigo, o quociente inteiro será aproximado para mais ou para menos, debitando-se ou creditando-se na distribuição das vagas referentes à promoção seguinte o valor da aproximação à respectiva Arma e ao QMB.

§ 4º Para efeito de aplicação deste artigo, a quota compulsória, prevista no Estatuto dos Militares, incidirá sobre o conjunto das Armas e do QMB.

Art. 39. No QEM, QCO e em cada um dos Serviços, as vagas apuradas em cada posto caberão aos oficiais de posto imediatamente inferior, obedecidas, dentro de cada critério, às mesmas condições estabelecidas para as Armas e o QMB.

Art. 40. As promoções em ressarcimento de preterição, incluídas as decorrentes do disposto no art. 31, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção e entre as Armas e o QMB em promoções já ocorridas.

## **Seção II**

### **Do Acesso aos Postos Iniciais**

Art. 41. Considera-se posto inicial de ingresso na Carreira de Oficial, para os fins deste Decreto:

I - nas Armas, no QMB e no Serviço de Intendência - o posto de 2º Tenente;

II - no Serviço de Saúde, para os Oficiais oriundos dos Cursos de Formação - o posto de 1º Tenente;

III - no QEM, para os oficiais oriundos dos Cursos de Formação e de Formação e Graduação de Oficiais Engenheiros Militares - o posto de 1º Tenente;

IV - no Serviço de Assistência Religiosa do Exército - o posto de 2º Tenente; e

V - no QCO - o posto de 1º Tenente.

Parágrafo único. A nomeação para o posto inicial do oficial de carreira é conferida em ato do Comandante do Exército, podendo ser delegada.

Art. 42. Para promoção ao posto inicial, será necessário que o Aspirante-a-Oficial satisfaça os seguintes requisitos:

I - interstício;

II - aptidão física;

III - curso de formação;

IV - comprovada vocação para a carreira, verificada em estágio prévio em Corpo de Tropa;

e

V - conceito moral.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos IV e V deste artigo serão apreciados pela CPO com base nas informações prestadas, em caráter obrigatório, pelo Comandante da Unidade, cinco meses após a data da declaração de Aspirante-a-Oficial.

§ 2º O Comandante da Unidade emitirá conceito sintético, relativo à aptidão moral, vocação para a carreira e conduta civil e militar do Aspirante-a-Oficial, com base em observações pessoais e informações prestadas pelo seu comandante imediato.

§ 3º A Ata de Inspeção de Saúde e as informações referidas no § 2º deste artigo serão remetidas diretamente ao órgão de promoções do DGP, pelo meio mais rápido.

§ 4º Aplicam-se aos Aspirantes-a-Oficial os dispositivos deste Decreto, no que lhes for pertinente.

Art. 43. Os candidatos selecionados e designados para matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais e de Formação e Graduação de Oficiais do Instituto Militar de Engenharia, de Formação de Oficiais da Escola de Administração do Exército e da Escola de Saúde do Exército terão suas situações reguladas por legislação específica, respeitadas as prescrições do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Para nomeação ao posto inicial da carreira dos oficiais do QEM, do QCO e do Serviço de Saúde, as condições estabelecidas nos incisos IV e V do art. 42 deste Decreto serão apreciadas pelos Comandantes das respectivas Escolas de Formação.

Art. 44. O Aspirante-a-Oficial e o aluno matriculado em Curso de Formação de Oficiais e de Formação e Graduação de Oficiais do Instituto Militar de Engenharia, em Curso de Formação de Oficiais da Escola de Administração do Exército e da Escola de Saúde do Exército não poderão ser promovidos ou nomeados para os postos iniciais quando:

I - incidirem em qualquer das restrições estabelecidas no art. 35 da Lei nº 5.821, de 1972; e

II - estiverem submetidos a Conselho de Disciplina.

### **Seção III** **Da Promoção Por Antigüidade**

Art. 45. A promoção pelo critério de antigüidade nas Armas, nos Quadros e nos Serviços competirá ao oficial que, incluído em QA, for o mais antigo da escala numérica em que se encontrar.

Art. 46. Não haverá promoção por antigüidade para preenchimento de vaga no último posto dos Quadros em que este seja de Oficial Superior.

## **Seção IV**

### **Da Promoção por Merecimento**

Art. 47. A promoção por merecimento será feita com base no QAM, obedecido ao seguinte critério:

I - para a primeira vaga, será selecionado um entre os dois oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no QA;

II - para a segunda vaga, será selecionado um oficial, entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir, e

III - para a terceira vaga, será selecionado um oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais os dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir, e assim por diante.

Art. 48. Poderá ser promovido por merecimento em vaga de antigüidade, o oficial que esteja incluído simultaneamente nos QAM e QAA, desde que seja integrante da proposta de promoções por merecimento, estabelecida de acordo com o prescrito no art. 47 deste Decreto.

## **Seção V**

### **Da Promoção por Escolha**

Art. 49. Para as promoções ao posto de General-de-Brigada, a CPO extrairá, dos respectivos QAE, na ordem em que foram classificados, os Coronéis a incluir nas relações que serão levadas à consideração do Alto Comando do Exército.

§ 1º As relações a que se refere este artigo conterão:

I - nas Armas e no QMB, dezesseis Coronéis para a primeira vaga e mais quatro para cada vaga subsequente; e

II - no Quadro de Engenheiros Militares e nos Serviços, sete Coronéis para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente.

§ 2º A proporção entre o número de Coronéis de cada Arma e QMB, a figurar na relação referida no inciso I do § 1º deste artigo, e o total da mesma, deve ser, sempre que possível, igual à existente entre o número de Coronéis de cada Arma e do QMB e o total de Coronéis das Armas e do QMB incluídos nos QAE.

§ 3º As frações resultantes do cálculo efetuado de acordo com o § 1º deste artigo serão tomadas para mais, na ordem decrescente de seus valores, até que a soma dos inteiros seja igual ao número de oficiais previstos no inciso I do § 1º deste artigo, sendo as demais desprezadas para a promoção considerada.

§ 4º As frações tomadas para mais ou desprezadas, de acordo com § 3º deste artigo, serão consideradas para a promoção seguinte, exceto quando, após os arredondamentos previstos, o valor encontrado permanecer inferior a dois.

§ 5º Sempre que, após o cálculo efetuado de conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo, permanecer valor inferior a dois para determinada Arma ou para o QMB, será esse valor, obrigatoriamente, igualado a dois, não sendo, este acréscimo, computado para as promoções seguintes.

§ 6º O acréscimo de que trata o § 5º deste artigo será computado independentemente do número total de Coronéis das Armas e do QMB, resultante da aplicação do disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 50. Para as promoções ao posto de General-de-Divisão, a CPO extrairá dos respectivos QAE, na ordem em que foram relacionados, os Generais-de-Brigada a incluir nas relações que serão levadas à consideração do Alto Comando do Exército:

I - dez Generais-de-Brigada Combatentes para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente;

II - cinco Generais-de-Brigada Engenheiros Militares para a primeira vaga e mais um para cada vaga subsequente; e

III - todos os Generais-de-Brigada Intendentes e Médicos.

Art. 51. O número de Coronéis e de Generais-de-Brigada a compor as relações a serem apresentada ao Alto Comando do Exército poderá ser menor do que o estabelecido nos arts. 49 e 50 deste Decreto, quando os respectivos QAE tiverem efetivo inferior ao mínimo necessário para a elaboração das citadas relações.

Art. 52. Na organização das Listas de Escolha, serão observadas as prescrições estabelecidas nos arts. 34, 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 1972, e no Regulamento para o Alto Comando do Exército.

## **Seção VI**

### **Das Promoções por Bravura e Post Mortem**

Art. 53. O oficial promovido por bravura e que não atender aos requisitos para o novo posto deverá satisfazê-los, como condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação específica.

Parágrafo único. Os documentos que tenham servido de base para promoção por bravura serão remetidos ao órgão de promoções do DGP.

Art. 54. Será promovido post mortem, de acordo com o § 1º do art. 30 da Lei nº 5.821, de 1972, o oficial que ao falecer satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais que concorreriam à promoção pelos critérios de antigüidade ou de merecimento.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste artigo, será considerado, quando for o caso, o último QAM em que o oficial falecido tenha sido incluído.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

Art. 55. O recurso referente a composição de QA ou direito de promoção será dirigido ao Comandante do Exército, conforme disposto na Lei nº 5.821, de 1972.

§ 1º Antes de encaminhar o recurso previsto neste artigo, o oficial que se julgar prejudicado deverá requerer, também no prazo de quinze dias, recontagem de pontos ao Presidente da CPO.

§ 2º Para fins de início de contagem do prazo de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 5.821, de 1972, o oficial que interpôs o recurso será considerado notificado na data de publicação da decisão do Presidente da CPO, sobre a respectiva recontagem de pontos, no Boletim Interno da Organização Militar em que serve o requerente.

§ 3º O Comandante do Exército baixará as instruções necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 56. O recurso referente à inclusão na quota compulsória será dirigido ao Comandante do Exército e encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o Oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso.

CAPÍTULO V  
DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

Art. 57. A CPO é constituída dos seguintes membros:

I - natos:

- a) o General-de-Exército Chefe do Estado-Maior do Exército (Presidente);
- b) o General-de-Divisão Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Vice-Presidente); e
- c) o Oficial-General Diretor do Órgão de Promoções do DGP; e

II - efetivos:

- a) doze Oficiais-Generais Combatentes;
- b) um Oficial-General Engenheiro Militar;
- c) um Oficial-General Médico; e
- d) um Oficial-General Intendente.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões da CPO serão presididas pelo Oficial-General de maior precedência hierárquica, membro da Comissão.

Art. 58. À Comissão de Promoções de Oficiais compete, precipuamente:

I - organizar e submeter à aprovação do Comandante do Exército, nos prazos estabelecidos neste Decreto, os QA, as propostas para as promoções por antigüidade e merecimento e as relações dos oficiais que concorrem à inclusão nas Listas de Escolha;

II - propor a agregação de Oficiais que devam ser transferidos ex officio para a reserva, segundo o disposto no Estatuto dos Militares;

III - informar ao Comandante do Exército acerca dos Oficiais agregados que devam reverter na data da promoção, para que possam ser promovidos;

IV - submeter ao Comandante do Exército, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, estudo e proposta para a fixação do número mínimo de vagas para promoção, tendo em vista o estabelecimento de quotas compulsórias, de acordo com o disposto no Estatuto dos Militares;

V - organizar, até 31 de janeiro de cada ano, a lista dos Oficiais destinados a integrar a quota compulsória, submetendo-a ao Comandante do Exército;

VI - cientificar, imediatamente, os Oficiais indicados para integrar a quota compulsória;

VII - emitir pareceres sobre recursos referentes a composição de QA, direito de promoção e inclusão em quota compulsória;

VIII - organizar a relação dos oficiais impedidos de ingressar nos QAA;

IX - organizar e submeter à consideração do Comandante do Exército os processos referentes aos oficiais julgados não habilitados para o acesso em caráter provisório;

X - propor ao Comandante do Exército a exclusão dos oficiais impedidos de permanecer em QA, em face da legislação em vigor;

XI - fixar os limites quantitativos de antigüidade estabelecidos neste Decreto;

XII - propor ao Comandante do Exército, para elaboração de QA extraordinários, datas de referência para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I e II do art. 4º deste Decreto;

XIII - fixar limites para remessa de documentos; e

XIV - propor ao Comandante do Exército, quando julgar conveniente, o impedimento temporário para promoção do oficial indiciado em inquérito policial militar.

Art. 59. Ressalvado o disposto no art. 32 deste Decreto, a CPO decidirá por maioria de votos, tendo o seu Presidente e, no impedimento deste, o seu Vice-Presidente, apenas voto de qualidade.

Art. 60. Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos da CPO.

Art. 61. Constitui atribuição do órgão de promoções do DGP assessorar os trabalhos da CPO, cabendo-lhe, também, o preparo e a organização de toda a documentação necessária.

Art. 62. A CPO reger-se-á por regimento interno, que detalhará os pormenores de seu funcionamento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. A apuração dos tempos a que se referem os arts. 10 e 13 deste Decreto compete ao DGP.

Art. 64. Os oficiais possuidores de curso de formação constante do art. 9º deste Decreto, pertencentes a Quadro ou Serviço para os quais ainda não exista curso de aperfeiçoamento, ficarão dispensados desse requisito para acesso aos postos de Oficial Superior.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Ficam revogados os Decretos nº 71.848, de 16 de fevereiro de 1973, nº 72.335, de 5 de junho de 1973, nº 75.871, de 16 de junho de 1975, nº 78.577, de 14 de outubro de 1976, nº 78.985, de 21 de dezembro de 1976, nº 80.126, de 10 de agosto de 1977, nº 81.247, de 23 de janeiro de 1978, nº 85.281, de 22 de outubro de 1980, nº 85.739, de 19 de fevereiro de 1981, nº 85.816, de 17 de março de 1981, nº 86.882, de 28 de janeiro de 1982, nº 87.138, de 29 de abril de 1982, nº 88.219, de 6 de abril de 1983, nº 88.292, de 9 de maio de 1983, nº 89.350, de 6 de fevereiro de 1984, nº 89.597, de 30 de abril de 1984, nº 89.985, de 23 de julho de 1984, nº 95.648, de 18 de janeiro de 1988, nº 98.260, de 10 de outubro de 1989, nº 99.796, de 14 de dezembro de 1990, nº 842, de 23 de junho de 1993, nº 975, de 9 de novembro de 1993, nº 1.069, de 2 de março de 1994, nº 2.676, de 16 de julho de 1998, nº 2.805, de 21 de outubro de 1998, e o art. 4º do Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2001).



## 2ª PARTE

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

##### PORTARIA Nº 529, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

**Revoga portaria que autoriza e delega competência para alienação, por venda, de parcela de imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0199 e dá outras providências.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 300, do Comandante do Exército, de 2 de junho de 1999, que dispõe sobre autorização para alienação, por venda, de parcela do imóvel cadastrado sob o nº PR 05-0199, situado no município de Curitiba-PR.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Comando Militar do Sul e a 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 43, de 26 de outubro de 2001).

##### PORTARIA Nº 550, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

**Constitui comissão com o propósito de prestar as informações requeridas pela Comissão de Anistia, criada conforme disposto no art. 12 da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art.30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Constituir comissão, presidida pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal e presidida pelo chefe daquele órgão, a quem caberá designar os seus componentes, com o propósito de prestar as informações requeridas pela Comissão de Anistia, criada conforme disposto no art. 12 da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIANº 551, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Desvincula e vincula administrativamente a 9ª  
Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a partir de 31 de dezembro de 2001, a 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFEx), CODOM 06209-1, do Comando da 9ª Região Militar (9ª RM), CODOM 02521-3, ambas com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 2º Vincular administrativamente, a partir de 1º de janeiro de 2001, a 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFEx), CODOM 06209-1, ao 9º Batalhão de Suprimento (9º B Sup), CODOM 01298-9, ambos com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIANº 120 -EME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 13 / 01,  
Míssil Antiaéreo de Baixa Altura.**

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o Departamento Logístico, a Secretaria de Ciência e Tecnologia, o Comando de Operações Terrestres e a Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 13 / 01, Míssil Antiaéreo de Baixa Altura.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nr 13 / 01**

**1. TÍTULO**

**MÍSSIL ANTIAÉREO DE BAIXA ALTURA**

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS**

**a. Absolutos**

- 01) Ser montado em lançador individual. (Peso nove)
- 02) Ter capacidade de utilização contra aeronaves (de ataque, de transporte e helicópteros) ou mesmo contra outros vetores aéreos, voando em velocidades que variam desde o vôo estacionário até 1.0 MACH. (Peso dez)

- 03) Ter capacidade de atuação contra aeronaves de todos os tipos, voando a baixa altura, de 10 m acima do solo até 3.000 m. (Peso dez)
- 04) Ter alcance máximo horizontal a partir de 4000 m. (Peso dez)
- 05) Ser a Unidade de Tiro transportável, a braços, por, no máximo, 03 (três) homens. (Peso dez)
- 06) Ser a Unidade de Tiro empregada em viaturas e em embarcações. (Peso oito)
- 07) Ter tempo de reação inferior a 10 segundos. (Peso dez)
- 08) Ter capacidade de abater aeronaves em rota de desfile, penetração ou fuga, com probabilidade combinada de acerto e destruição de 70%. (Peso nove)
- 09) Possuir velocidade final, no alcance máximo, superior a 1.5 MACH. (Peso dez)
- 10) Necessitar de, no máximo, 40 horas de treinamento para a guarnição operar corretamente o material. (Peso sete)
- 11) Operar em quaisquer condições climáticas do Território Nacional. (Peso dez)
- 12) Possuir sistema de segurança que permita interromper o lançamento até o momento do disparo. (Peso dez)
- 13) Poder ser posicionado em locais de difícil acesso, como topo de prédios, torres, plataformas em árvores, etc. (Peso nove)
- 14) Possuir capacidade de emprego diurno ou noturno, seja com equipamentos integrantes do armamento ou por adição de equipamento de visão noturna. (Peso dez)
- 15) Possuir cabeça explosiva eficaz. (Peso dez)
- 16) A unidade de tiro deverá ter a possibilidade de ser integrada, por equipamentos de comunicações e/ou transmissão de dados, ao sistema de defesa AAe do Escalão Superior. (Peso dez)
- 17) Possuir sistema de guiamento com elevada capacidade de discriminação do alvo original. (Peso dez)

**b. Desejáveis**

- 01) Poder receber um módulo IFF. (Peso cinco)
- 02) Possuir reduzida assinatura inclusive no disparo. (Peso seis)
- 03) Possuir guiamento optrônico automático sobre eixo de visada. (Peso seis)
- 04) Possuir espoleta de impacto e/ou proximidade. (Peso seis)
- 05) Possuir disponibilidade superior a 95%. (Peso cinco)
- 06) Ser dotado de resistência às interferências eletrônicas e medidas de proteção que afetem o acionamento da espoleta de proximidade. (Peso seis)
- 07) Possuir fonte de energia integrada. (Peso seis)
- 08) Poder ser lançado, em fardos, de pára-quedas. (Peso cinco)
- 09) Poder ser estocado, em condições e paíóis adequados, por prazo superior a 10 (dez) anos. (Peso seis)
- 10) Ser de manuseio, em campanha, simples e com cuidados semelhantes à munição convencional. (Peso seis)
- 11) Necessitar de reduzida manutenção de 1º e 2º escalão. (Peso seis)
- 12) Necessitar de prazo máximo de 3 minutos para entrar em posição. (Peso cinco)
- 13) Realizar a detecção e a apreensão do alvo por sensores passivos. (Peso cinco)

- 14) Possuir sistema de alarme que indique à guarnição o momento de disparo ou limite o disparo às condições ideais. (Peso seis)
- 15) Possuir simulador de instrução. (Peso seis)
- 16) Possuir dispositivo de teste geral do sistema. (Peso cinco)
- 17) Realizar o remunciação do lançador em prazo menor que 20 segundos. (Peso cinco)
- 18) Possibilitar que os escalões de manutenção, preconizados na carta-guia de manutenção, sejam vinculados a cada subsistema ou módulo e grupem as operações de manutenção em graus crescentes de complexidade. (Peso quatro)
- 19) Permitir que a manutenção de terceiro escalão consista na substituição imediata do (s) componente (s) defeituoso (s), sem a necessidade de ajustes ou de emprego de ferramentas especiais. (Peso seis)
- 20) Ser suprido, pelo (s) fabricante (s) do material, de todos os equipamentos e suprimentos necessários para atender à carta-guia de manutenção. (Peso quatro)
- 21) Dispor de manuais técnicos e carta-guia de manutenção, em língua portuguesa, fornecidos pelos fabricantes, que permitem operacionalizar a manutenção em todo os escalões. (Peso seis)
- 22) Possibilitar que a manutenção e o fornecimento de suprimentos de 1º e 2º escalões, sejam realizados com seus meios orgânicos. (Peso seis)
- 23) Possuir procedimentos de manutenção até o 4º escalão, em língua portuguesa. (Peso seis)
- 24) Possuir procedimentos de operação em língua portuguesa. (Peso seis)
- 25) Possuir catálogo de suprimento para os escalões de manutenção do Exército Brasileiro, fornecidos em meio eletrônico e em língua portuguesa. (Peso seis)
- 26) Possuir procedimentos de transporte logístico; prevendo meios aéreos, terrestres, fluviais e marítimos; em língua portuguesa. (Peso cinco)
- 27) Possuir uma estrutura de treinamento e de instrução para operação e manutenção até o 4º escalão. (Peso seis)
- 28) Possuir ferramental necessário à manutenção até o 4º escalão, incluindo a manutenção orgânica, adequado aos procedimentos estabelecidos. (Peso seis)
- 29) Possuir procedimentos de exame do material (químico, mecânico, eletrônico e oprônicos) que incluam soluções para todos os problemas que sejam identificados durante os exames, em língua portuguesa. (Peso seis)
- 30) Possuir equipamentos de testes e ensaios necessários aos exames do material (químico, mecânico, eletrônico e oprônicos), que apresentem os resultados dos testes compatíveis e correlacionados com os procedimentos. (Peso seis)
- 31) Possuir constituição modular que permita a substituição de componentes existentes por outros mais modernos, a critério do Exército Brasileiro. (Peso quatro)
- 32) Não ser suscetível a interferência eletromagnética. (Peso quatro)
- 33) Permitir intercambiabilidade de seus conjuntos e subconjuntos. (Peso seis)
- 34) Ser transportável por aeronaves de asa fixa e asa móvel. (Peso quatro)
- 35) Poder utilizar baterias de fácil obtenção no mercadobrasileiro. (Peso cinco)

**c. Complementares**

- 01) Poder o lançador ser posicionado no ombro do atirador para o disparo. (Peso três)

- 02) Ter possibilidade de ser, o lançador, montado sobre reparo leve. (Peso três)
- 03) Ter possibilidade de montagem em viaturas, recebendo dados de tiro provenientes de sensores e equipamentos integrados na mesma viatura ou de outra viatura. (Peso dois)
- 04) Possuir equipamento de teste em bancada que permita avaliar as condições de uso operacional da UT. (Peso três)
- 05) Possuir procedimentos de armazenamento/empaiolamento, incluindo as situações de campanha, em língua portuguesa. (Peso três)
- 06) Possuir facilidades que permitam o suprimento de peças ou conjuntos, em todos os escalões, até 15 (quinze) anos, a partir da entrega do material. (Peso dois)
- 07) Possuir a divisão da manutenção em 5 (cinco) escalões, conforme doutrina do Exército Brasileiro. (Peso três)
- 08) Possuir procedimentos de acompanhamento do estado do material, que permitam estimar a vida útil restante do MEM. (Peso três)
- 09) Possuir procedimentos que definam as ações destinadas a destruir ou inertizar o material como um todo ou em suas partes constitutivas. (Peso três)

**MEMÓRIA JUSTIFICATIVO DO ROB Nr 13 / 01**  
**MÍSSIL ANTIAÉREO DE BAIXA ALTURA**

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A S
	<b>a. Absolutos</b>
01	Possibilitar o emprego do armamento em qualquer ambiente de operações.
02	Atender às características das ameaças aéreas.
03	Atender às características de ataque das ameaças aéreas.
04	Atender às características de ataque das ameaças aéreas.
05	Possibilitar o emprego do armamento com o menor efetivo possível.
06	Permitir que o armamento acompanhe os deslocamentos das unidades apoiadas.
07	Permitir que o armamento seja aplicado a tempo de se contrapor à ameaça aérea.
08	Permitir que o armamento seja aplicado mesmo quando a aeronave executa manobras evasivas.
09	Permitir que o armamento seja aplicado mesmo quando a aeronave executa manobras evasivas.
10	Atender às necessidades do período de instrução.
11	Possibilitar o emprego do armamento em qualquer ambiente de operações.
12	Reduzir a possibilidade de ocorrência de fratricídio.
13	Possibilitar o emprego do armamento em qualquer ambiente de operações.
14	Permitir o emprego diuturno do material.
15	Permitir a neutralização do alvo independentemente do ponto de impacto ou da proximidade da detonação.
16	Aumentar a capacidade de comando e controle.
17	Reduzir a possibilidade de o míssil ser desviado do alvo original, caso o mesmo empregue recursos tais como: “flare” ou “schaff”.

**Nº DO  
REQUISITO**

**J U S T I F I C A T I V A S**

**b. Desejáveis**

- 01 Possibilitar o aumento de segurança para as aeronaves amigas.
- 02 Diminuir a possibilidade de visualização do disparo pelo inimigo.
- 03 Dispensar a participação humana no guiamento do míssil.
- 04 Permitir a neutralização do alvo.
- 05 Diminuir a possibilidade de falha no míssil.
- 06 Garantir a detonação da cabeça explosiva.
- 07 Diminuir o tamanho do míssil, tornando-o compacto.
- 08 Atender ao emprego com tropa Pqdt e Amv.
- 09 Possibilitar que a vida útil do míssil atenda aos dados de planejamento do Exército.
- 10 Possibilitar maior presteza em seu emprego e redução da chance de o míssil ser manuseado incorretamente.
- 11 Permitir seu emprego mesmo afastado da OM Mnt.
- 12 Permitir o ataque à ameaça aérea em tempo, após mudanças de posição.
- 13 Permitir a detecção do alvo sem que o mesmo seja alertado.
- 14 Auxiliar o atirador a verificar o momento do disparo, permitindo o emprego do míssil em suas melhores características.
- 15 Permitir o treinamento da guarnição com custos reduzidos.
- 16 Permitir a verificação das condições gerais do míssil antes do disparo.
- 17 Permitir o lançamento de outro míssil sobre um mesmo alvo, quando necessário e possível.
- 18 Obter uma cadeia logística eficaz, acelerando a manutenção do material, permitindo o seu retorno à condição operacional em curto prazo.
- 19 Acelerar a manutenção do material, permitindo o seu retorno à condição operacional em curto prazo.
- 20 Facilitar o apoio logístico.
- 21 Proporcionar condições ao usuário para que o uso e as manutenções dos mísseis sejam realizadas em conformidade com as especificações do fabricante, assegurando o desempenho do material.
- 22 Acelerar a manutenção do material.
- 23 Permitir que o Exército execute as atividades de manutenção, até o nível adequado, conforme o projetado pelo fabricante, de modo a garantir que o material tenha o desempenho operacional desejado sem a necessidade de apoio do fabricante.
- 24 Possibilitar o manuseio do material conforme o projeto do fabricante, de modo a obter o máximo de eficácia no seu emprego.
- 25 Acelerar a manutenção do material, permitindo o seu retorno à condição operacional em curto prazo.
- 26 Garantir que o material possa ser corretamente transportado, de forma a manter a prontidão do uso do MEM em todas as situações de emprego operacional no território brasileiro, após deslocamentos táticos ou estratégicos.
- 27 Garantir que o pessoal a ser especializado receba treinamento e instrução adequados para garantir a operação e a manutenção do material em quaisquer condições.

Nº DO REQUISITO	J U S T I F I C A T I V A S
28	Proporcionar meios eficientes para garantir a manutenção do material, mantendo o mesmo sempre em condições operacionais.
29	Assegurar que o material esteja em condições de ser empregado com segurança e eficácia, a qualquer tempo.
30	Possibilitar que, caso seja identificado algum problema, o material seja recolocado em condições operacionais no mais curto prazo e em segurança para a tropa.
31	Garantir que o material seja mantido em condições operacionais e seguras, tanto pelo usuário quanto pelos encarregados da manutenção, por meio do uso de equipamentos adequados.
32	Permitir, por meio da possibilidade da substituição de módulos, uma sobrevida operacional ao material, mantendo-o no estado da arte.
33	Permitir a revitalização do material, adequando-o a requisitos operacionais que possam advir.
34	Garantir que o míssil tenha o desempenho esperado.
35	Possibilitar uma logística eficaz.
36	Possibilitar mobilidade tática e estratégica.
37	Facilitar o apoio logístico.
	<b>c. Complementares</b>
01	Proporcionar flexibilidade ao armamento.
02	Possibilitar o emprego do armamento em diferentes versões de transporte.
03	Permitir a integração do míssil em um sistema de Def AAe.
04	Possibilitar a rápida verificação do estado operacional do material.
05	Proporcionar as condições ideais ao material, garantindo o seu emprego operacional imediato, sem a necessidade de manutenção adicional.
06	Garantir que o material tenha sobrevida operacional, além do período normal de vida útil do material.
07	Permitir o enquadramento das atividades de manutenção nos diversos órgãos de apoio logístico do EB, por meio da definição de responsabilidades, obtendo-se a conseqüente rapidez na disponibilização operacional do material.
08	Possibilitar que o usuário empregue o material com segurança e em condições desejáveis, garantindo a operacionalidade do seu emprego.
09	Possibilitar a utilização, pelo combatente e pelo pessoal de manutenção, de procedimentos seguros para neutralização do material em condições operacionais.

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

### **PORTARIA Nº 098-DGP, 31 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Aprova as Normas para o Controle da Solicitação e Concessão do Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro.**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o item 6 do Art 2º e o Art 6º do Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976 (R-156), alterado pelo Decreto nº 3.652, de 7 de novembro de 2000, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Controle da Solicitação e Concessão do Auxílio-Transporte e do Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

### **NORMAS PARA O CONTROLE DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO EXAME DE SUA REQUISICÃO NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

#### **1. FINALIDADE**

Estabelecer a sistematização e o controle da Concessão do Auxílio-Transporte (AT) e do Exame de sua solicitação.

#### **2. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

- Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.
- Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- Medida Provisória nº 1.783, de 14 de dezembro de 1998, e suas reedições.
- Decreto nº 2.880, de 14 de dezembro de 1998.
- Decreto nº 2.963, de 24 de fevereiro de 1999.
- Portaria nº 341/MT, de 17 de junho de 1994.
- Port nº 334 - Cmt Ex, de 25 de junho de 1999 (IG 70-04).
- Port nº 014 - DGS, de 30 de junho de 1999 (IR 70-21).

#### **3. CONCEITUAÇÕES**

##### **a. Comprovante de endereço residencial**

Qualquer documento, atualizado, emitido pelo poder público ou concessionária de serviço público, onde conste o nome do beneficiário e respectivo endereço. No caso do EV é suficiente a declaração apresentada pelo usuário e verificada periodicamente pela SU.

##### **b. Desconto relativo ao AT**

Valor a ser deduzido do total da despesa com transporte, correspondente à parcela de responsabilidade do usuário. (Desconto =  $\text{soldo} / 30 \times 22 \times 6\%$ ).



### **c. Despesa a Anular (DA)**

Somatório dos valores correspondentes aos dias em que não foi utilizado o transporte em vista de dispensa, serviço, baixa, feriados, acampamento etc. e aplicado para desconto no mês seguinte ao do recebimento do benefício.

### **d. Meio de transporte**

Qualquer veículo rodoviário, ferroviário ou fluvial, para transporte de passageiros, que atenda às características para o transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual.

### **e. Residência ou domicílio**

Lugar em que o beneficiário declara residir, com permanência, sendo classificada como sua morada habitual em lugar determinado.

### **f. Segmentos**

Trecho correspondente à parcela do deslocamento efetuado por qualquer meio de transporte que se enquadre nos conceitos aqui aplicados.

### **g. Sistema integrado de transporte**

Combinação de mais de um meio de transporte operando com tarifa única.

### **h. Solicitação de Auxílio-Transporte (SAT)**

Documento de preenchimento obrigatório e com atualização permanente, em que o beneficiário informa os dados relativos à sua necessidade de transporte e que, após conferido e publicado em BI, deverá permanecer em arquivo no SPP da OM.

### **i. Tarifa**

Valor correspondente ao custo da passagem, sem desconto, para um determinado deslocamento.

### **j. Transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual**

Transporte coletivo municipal ou urbano é aquele executado pelo poder público ou empresa privada mediante concessão, utilizando como meio de transporte ônibus, metrô, trem ou barca, todos preferencialmente sem bagageiro, com capacidade para deslocar mais de 20 (vinte) passageiros sentados ou em pé; não possui assentos numerados, circula na área urbana do município, efetua deslocamento segmentado (de ponto em ponto) entre a partida e o ponto final, utiliza-se do serviço de cobrador, catraca mecânica ou eletrônica, ou ainda, sistema misto e está obrigado a receber o vale-transporte. O intermunicipal tem as mesmas características do municipal, com a diferença de que executa o deslocamento entre municípios integrantes de uma mesma região metropolitana (Ex.: Grande Rio, Grande São Paulo, Grande Porto Alegre, etc). Também se enquadra como intermunicipal aquele de itinerário com extensão igual ou inferior a 75 km (setenta e cinco quilômetros) e que atenda a localidades de um mesmo mercado de trabalho (Ex.: Volta Redonda-RJ/Barra Mansa-RJ, Resende-RJ/Itaíiaia-RJ e outras). O interestadual também possui as mesmas características do municipal, com a diferença de que os municípios envolvidos encontram-se em UF distintas (Ex.: Mafra-SC/Rio Negro-PR, Porto União-PR/União da Vitória-SC, Juazeiro-BA/Petrolina-PE, etc.).

### **l. Usuário**

Todo Militar ou Servidor Civil, do Exército Brasileiro, em serviço ativo, que faz jus ao benefício, de acordo com a legislação vigente.

### **m. Valor da despesa realizada diariamente (Módulo de Padrão de Tarifa - MPT)**

Somatório das tarifas correspondentes aos trechos percorridos por qualquer meio de transporte que se enquadre nestas normas.

#### **n. Valor do AT**

Somatório da despesa realizada diariamente com o transporte, no período considerado, menos o desconto correspondente.

### **4. CONTROLE**

#### **a. Solicitação do Beneficiário**

##### **1) Generalidades**

A Concessão do AT, de que tratam as presentes Normas, é estabelecida pela documentação de referência que define, entre outros aspectos, responsabilidades e destinação do benefício aos usuários, que deverão preencher a solicitação constante do Anexo B das IR 70-21.

##### **2) Sistema de Transporte Utilizado**

a) O transporte mais adequado é o menos dispendioso, que permita ao usuário deslocar-se de sua residência para o local de trabalho, em horário compatível com o início do expediente e do local de trabalho para a residência, em horário que permita o respectivo descanso.

b) O AT é destinado às linhas regulares de coletivos urbanos, intermunicipais ou interestaduais, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

*Obs.: O transporte considerado é o coletivo público urbano, intermunicipal ou interestadual, com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por empresas civis, mediante concessão.*

##### **3) Requisição do Auxílio-Transporte**

O interessado pelo recebimento do AT deverá tomar as providências abaixo indicadas:

a) preencher a ficha de solicitação (Anexo “B” das IR 70-21);

b) anexar à solicitação uma cópia de comprovação de residência, que deverá ter o mesmo endereço do Plano de Chamada, no caso do militar.

##### **4) As SU e o Setor de Pessoal deverão providenciar:**

a) verificação, sucessiva, do itinerário de cada solicitante e a fixação do respectivo Módulo de Padrão de Tarifa (MPT), por linha e seções a serem utilizadas;

b) aprovação da concessão do Auxílio-Transporte em Boletim Interno;

c) levantamento mensal, pelo Setor de Pessoal, dos valores atualizados de cada MPT.

##### **5) O Setor de Pagamento deverá providenciar:**

a) elaboração, pelo Setor de Pessoal, da solicitação mensal de AT, utilizando o Sistema Informatizado fornecido pela Diretoria de Assistência Social e sua remessa à RM de vinculação, seguindo os prazos da mesma;

b) elaboração do saque junto ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), seguindo diretrizes daquele Centro.

6) A Região Militar consolidará os pedidos das OM e os remeterá à DAS, até o dia 10 do mês anterior ao solicitado.

#### **b. Desconto relativo ao AT**

A participação do usuário, correspondente aos 6% de 22/30 avos (seis por cento de vinte e dois trinta avos) do soldo ou vencimento básico, deverá ser deduzida do MPT, sacando-se junto ao CPEX somente o valor líquido do benefício.

**c. Atualização dos valores de cada Módulo de Padrão de Tarifa – (MPT)**

Os valores dos MPT serão atualizados pelo Setor de Pessoal e publicados em Bol Int da OM, sempre que houver majoração de tarifas, com base no Diário Oficial do Estado, ou do Município, e/ou informação oficial das Federações Estaduais ou da(s) Empresa(s) de ônibus.

**d. Renovação da ficha de solicitação de Auxílio-Transporte (AT)**

1) A ficha de solicitação de AT será renovada toda vez que houver mudança de endereço do beneficiário ou do itinerário dos meios de transporte até então utilizados, devidamente comprovado e publicado em BI.

2) Para a nova ficha serão realizados os procedimentos de um pedido novo.

3) As fichas anteriores deverão ser arquivadas junto com a nova.

**e. Normas para Exame da Requisição do AT**

1) Generalidades

a) O Exame da Solicitação do AT tem como objetivos a fiscalização e o controle da regularização de sua concessão.

b) O Exame tem caráter obrigatório e abrange todos os militares e servidores civis usuários do sistema.

c) O Exame da Solicitação do AT é atribuição de todas as GU, U e SU independentes. Seu resultado deve ser publicado em Boletim Interno e transcrito nos assentamentos dos respectivos usuários.

2) Realização do Exame

a) O Exame será realizado mensalmente, pela 4ª Seção das OM, utilizando-se a sistemática estabelecida pelas Instruções Reguladoras do Exame de Contracheques de Pessoal (IR 12-11), baixadas com a Portaria nº 005/SEF, de 19 Ago 99, mediante a observância das seguintes prescrições:

(1) serão examinadas as Concessões de AT dos usuários, sejam militares ou servidores civis, cujos contracheques forem objeto de exame no mês considerado;

(2) poderá ser encarregada do Exame, a critério dos Cmt GU ou OM, a mesma equipe designada para o Exame de Contracheques;

(3) o Exame será procedido dentro dos mesmos prazos estabelecidos para a realização do Exame de Contracheques.

b) A seqüência da realização do Exame será a seguinte:

(1) designação, em Boletim Interno, da equipe encarregada do Exame da Solicitação do AT dos usuários beneficiados (no mesmo ato relativo ao Exame de Contracheques);

(2) entrega, ao Chefe de Equipe, das Solicitações de AT a serem examinadas;

(3) exame dos documentos, com vistas, particularmente, a verificar os aspectos ressaltados no nº 3), da letra a. Solicitação do Benefício, do nº 3. Controle, das presentes Normas;

(4) elaboração do Relatório do Exame e Despacho;

(5) publicação, em Boletim Interno, do Relatório e do Despacho respectivos.

**f. Da concessão e limites**

1) Independente do valor, a competência para a concessão do AT é do Ordenador de Despesas da OM. Na hipótese de concessão com valores superiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o processo deverá ser encaminhado à RM de vinculação, a fim de ser homologado. O saque de AT, nos valores mencionados anteriormente, somente ocorrerá após a manifestação da respectiva RM.

2) A RM disporá de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do processo no protocolo regional, para homologá-lo ou não, publicando as razões de sua decisão.

**Obs:** Toda solicitação de homologação deverá conter, em anexo, a documentação necessária para a análise.

**g. Das Despesas a Anular**

As GU e OM deverão, no mês subsequente ao do pagamento, efetuar despesas a anular, referentes aos dias em que não houve deslocamento do usuário (Ex: Serviço de escala, baixa hospitalar, acampamento, dispensa, falta ao expediente etc.)

**h. Das publicações em Boletim Interno**

Mensalmente, o Cmt OM deverá mandar publicar as tabelas, conforme os modelos do Anexo, referentes aos códigos A95, A96, G95, B92, B93, H90, R951, D951 e NI 283-CPEX de 26 Abr 99, correspondentes às alterações do AT de todos os militares e servidores civis com direito ao benefício.

**5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. O relatório do Exame da Solicitação de AT será arquivado, em cada GU ou OM, na Seção Encarregada de Pessoal.

b. Os Comandantes/Chefes/Diretores deverão tomar as providências cabíveis, inclusive ressarcimento e sanções disciplinares, quando da constatação de irregularidades.

c. O Chefe do DGP decidirá sobre os casos omissos nestas Normas.

**ANEXOS**

**“A” Demonstrativo de AT p/militar da ativa (NB)**

**“B” Demonstrativo de AT p/militar da ativa (EV)**

**“C” Demonstrativo de AT p/prestador de tarefa por tempo certo (PTTC)**

**“D” Demonstrativo de AT p/servidor civil**

**ANEXOS**

**“A” Demonstrativo de AT p/militar da ativa (NB) A95, A96, G95**

RM	CODOM	PREC-CP	P/G	NOME	COD	VALOR
14	002901	342877521	3º Sgt	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	A95	112,20
14	002901	342877521	3º Sgt	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	A96	106,80
14	002901	342877521	3º Sgt	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	G95	8,60
..	..	..			..	..
..	..	..			..	..
..	..	..			..	..

**“B” Demonstrativo de AT p/militar da ativa (EV) NI 283-CPEX de 26 Abr 99**

RM	CODOM	Identidade	P/G	NOME	COD	VALOR
14	002901	159.943-45	Cb	BRUNO JUNQUEIRA GOMES		106,80
14	002901	168.947-58	Sd	ANTÔNIO BORBA GATTO		112,40
..	..	..			..	..
..	..	..			..	..
..	..	..			..	..

**“C” Demonstrativo de AT p/prestador de tarefa por tempo certo (PTTC) B92, B93,H90**

RM	CODOM	PREC-CP	P/G	NOME	COD	VALOR
14	002901	962874521	ST/R1	CARLOS COSTA DA SILVEIRA	B92	85,00
14	002901	962874521	ST/R1	CARLOS COSTA DA SILVEIRA	B93	85,00
14	002901	962874521	ST/R1	CARLOS COSTA DA SILVEIRA	H90	13,50
..	..	..			..	..
..	..	..			..	..
..	..	..			..	..

**“D” Demonstrativo de AT p/servidor civil R951, D951**

RM	CODOM	Matrícula	Nível	NOME	COD	VALOR
14	002901	259.473	NI	JUVENAL DE FREITAS	R951	154,75
14	002901	259.473	NI	JUVENAL DE FREITAS	D951	31,55
..	..	..			..	..
..	..	..			..	..
..	..	..			..	..

**DEPARTAMENTODE ENGENHARIAE CONSTRUÇÃO**

**PORTARIA Nº 05-DEC, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Aprova as Normas para Recolhimento e Descentralização de Recursos para Reequipamento de Organizações Militares de Engenharia de Construção.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO no uso da competência delegada pela letra a) do inciso I do Art. 1º da Portaria Nr 441, de 06 de setembro de 2001, e de acordo com o inciso III do Art. 2º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria Ministerial Nr 554, de 07 de outubro de 1999, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar Nr 97 de 09 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Recolhimento e Descentralização de Recursos para Reequipamento para as Organizações Militares de Engenharia de Construção, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

# **NORMAS PARA RECOLHIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA REEQUIPAMENTO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

## **1. FINALIDADE**

As presentes normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para o recolhimento e a descentralização das receitas destinadas ao reequipamento das Organizações Militares (OM) de Engenharia de Construção (E Cnst).

## **2. REFERÊNCIAS**

- Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional- IN 01/97-STN.
- Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras (UG) do Exército, - Port Nº 004 – SEF, de 16 de julho de 1999.

## **3. OBJETIVO**

Atender as necessidades de reequipamento das OM E Cnst.

## **4. FONTES DAS RECEITAS**

Os recursos regulados por estas normas serão provenientes de:

- a. ressarcimento, pelo órgão concedente, da depreciação dos equipamentos e das viaturas utilizados na execução da obra conveniada, inclusos nos preços unitários dos serviços
- b. parcelas do produto arrecadado da alienação de equipamentos e viaturas, conforme o disposto no § 2º do art.19 da Port nº 004 – SEF, 16 Jul 99;
- c. rendimento das aplicações dessas receitas pela SEF.

## **5. AMPARO LEGAL**

As Clausulas incluídas no texto dos Convênios ou em Termos Aditivos com a devida concordância do concedente manifestada nos referidos termos

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - Procedimentos para o recolhimento ao Fundo do Exército.

a. Dos valores recebidos à conta da depreciação prevista na execução de cada Plano de

Trabalho:

- 1) - emitir Empenho Administrativo em favor da própria UG;
- 2) - liquidar esse Empenho Administrativo com Nota de Lançamento, utilizando os eventos 51.0.XXX e 80.0.890;
- 3) - efetuar o recolhimento por meio de Ordem Bancária intra-SIAFI, utilizando os eventos:
  - (a) 70.0.790 (devolução de valores recebidos)
  - (b) 1670.00.00 (classificação de receita)
  - (c) 0250270401 (receita DOC)
- 4) utilizar dois eventos para o preenchimento da OB: 70.0.790 e 56.0.600, quando ocorrer transferência de crédito por LIMITE.

5) informar à DOC, diretamente ou por intermédio dos Grupamentos de Engenharia de Construção (Gpt E Cnst), as datas e os valores dos respectivos recolhimentos.

b. Dos valores referentes às alienações.

As OM E Cnst recolherão ao Fundo do Exército os percentuais previstos na Port nº 04-SEF/99.

c. Dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

A SEF providenciará o referido crédito na conta Receita DOC.

II – Procedimentos para as descentralizações de crédito e numerário.

As descentralizações de crédito e numerário serão solicitadas pela Diretoria de Obras de Cooperação (DOC) ao Fundo do Exército.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. O valor da depreciação será obtido a partir de consulta, em revista especializada, do custo horário do emprego de equipamento.

b. O valor da depreciação calculado pela OM E Cnst será analisado pelos Gpt E Cnst e pela DOC, e deverá ser ajustado com o órgão cedente.

c. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção.

### **PORTARIA Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.**

#### **Delega competência ao Diretor de Obras de Cooperação.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** no uso das competências que lhe foram conferidas através da Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, e considerando a necessidade de:

– buscar a racionalização administrativa pela execução descentralizada das atividades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Obras de Cooperação para a realização de contatos diretos e entendimentos com autoridades da administração pública, em assuntos específicos de sua área, a fim de regular a participação do Exército em obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **PORTARIA Nº 096/SCT, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.**

#### **Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia.**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IR 13-02), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 073/SCT, de 18 de abril de 2001.

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**(IR 13-02)**

#### **1. FINALIDADE**

Regular o processo de inscrição, seleção e matrícula nos Cursos de Pós-Graduação do IME ou em outras instituições de ensino nacionais, em níveis de mestrado e doutorado, para a linha de ensino militar científico-tecnológico.

#### **2. OBJETIVOS**

a. Selecionar os Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares para Cursos de Pós-Graduação para o atendimento das necessidades em capacitações científico-tecnológicas requeridas para a realização de pesquisas e projetos em andamento ou previstos no âmbito do Exército Brasileiro.

b. Possibilitar a matrícula de oficiais das Armas, dos demais Quadros e dos Serviços em curso de Pós-Graduação existentes no IME, em áreas específicas.

c. Estabelecer os critérios e as ações para a inscrição, seleção e matrícula de Oficiais de outras Forças Singulares, Forças Armadas das Nações Amigas, Militares da Reserva, civis e estrangeiros.

#### **3. REFERÊNCIAS**

a. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

b. Decreto nº 2.207, de 15 abril de 1997 - Regulamenta, para o Sistema de Ensino Nacional, artigos da Lei nº 9.394.

c. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino no Exército.

d. Lei nº 7.660, de 10 Mai 88 - Organização do Quadro de Engenheiros Militares do Ministério do Exército.

e. Dec nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei de Ensino do Exército.

f. Dec nº 96.304, de 12 Jul 88 - Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43).



- g. Dec 2.040, de 28 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército(R-50).
- h. Port Min nº 088, de 20 Jan 89 - Regulamento do IME (R-182).
- i. Port Min nº 651, de 09 Out 95 - Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares.
- j. Port nº 325, de 06 Jul 00 – Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).
- k. Port nº 100-EME, de 24 Out 00 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro.
- l. Port nº 099-EME, de 24 Out 00 - Normas Reguladoras das Atividades de Ensino, para Militares de Nações Amigas, em Organizações Militares do Exército Brasileiro.
- m. Port nº 101-EME-Res, de 26 Out 00 – Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro.
- n. Port nº 016-EME, de 10 Mar 00 - Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.
- o. Port nº 101-EME, de 07 Nov 2000- Vagas para Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.
- p. Port. Nº 80-EME , de 20 Jul 2000 – Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas.
- q. Port nº 074-Cmt Exército, de 28 Fev 01 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11).
- r. Port nº 040/DGP, de 02 Mai 01 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEx ( IR 30-33).

### **3. INSCRIÇÃO**

#### **a. Recrutamento**

Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação, desde que atendam aos requisitos exigidos:

- 1) Oficiais do QEM, da ativa;
- 2) Oficiais das outras Forças Singulares Brasileiras e das Forças Armadas das Nações Amigas;
- 3) Militares na reserva, civis e estrangeiros residentes no país
- 4) Estrangeiros não residentes no País;
- 5) Oficiais da ativa (das Armas, dos demais Quadros e dos Serviços) em áreas específicas, a serem definidas anualmente e a critério da SCT.

#### **b. Requisitos Exigidos**

- 1) A todos os candidatos:
  - a) ao curso de mestrado
    - ter sido graduado ou estar matriculado no último período em curso superior, reconhecido pela legislação federal, e afim com a área pretendida .
  - b) ao curso de doutorado
    - ter sido diplomado ou estar matriculado em Curso de Mestrado, na forma reconhecida pela legislação federal.
- 2) Aos oficiais do EB, da ativa:
  - a) não estar, durante o período da inscrição, frequentando curso ou estágio militar cuja conclusão exija o cumprimento do interstício funcional explícito;

b) ter sido julgado apto em inspeção de saúde, realizada a menos de 01 (um) ano da data da inscrição;

c) não estar “sub-judice”, exceto em casos excepcionais, a critério da SCT;

d) o oficial do QEM candidato a curso de pós-graduação, amparado pelo § 1º do Art 4º do R-50, deverá ter sua proposta de estudo/ pesquisa vinculado a um projeto ao qual esteja ou venha a estar vinculado e as condições de compatibilização da participação no curso com a função/atividade na OM, devendo haver coerência entre o curso pretendido e a sua graduação em engenharia.

e) para os candidatos ao mestrado:

- ter ingressado no QEM no período compreendido entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos referidos a época de inscrição.

f) para os candidatos ao doutorado:

- não ter completado 02 (dois) anos de pós-graduado no nível de mestrado, por ocasião da data da inscrição no curso de doutorado, cuja matrícula deverá ocorrer após esse prazo.

g) ter sido aprovado no Teste de Credenciamento Lingüístico, em Inglês, aplicado pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP).

### **c. Documentos Exigidos no Ato da Inscrição**

1) A todos os candidatos:

- ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pelo IME;

- "curriculum-vitae", conforme modelo fornecido pelo IME;

- cópias dos diplomas e certificados de conclusão dos cursos ou estágios realizados em áreas afins com as especialidades requeridas, com mais de 60 (sessenta) horas de carga horária;

- duas fichas de conceito universitário, preenchidas por professores ou equivalentes, e enviadas pelo correio diretamente ao IME, devido ao caráter confidencial;

- histórico escolar dos cursos concluídos em nível de graduação e pós-graduação;

- relação de trabalhos técnico-científicos publicados em revistas especializadas ou apresentados em congressos, referidos no "curriculum-vitae";

- proposta de estudo para os candidatos a mestrado, descrevendo a área de interesse pretendida, que deverá estar em conformidade com os assuntos de interesse do Exército (Anexo D);

- proposta de pesquisa para os candidatos a doutorado, descrevendo a área de interesse pretendida, que deverá estar em conformidade com os assuntos de interesse do Exército (Anexo D);

- documentos comprobatórios de experiência profissional no campo do ensino e da pesquisa em nível universitário, na área onde pretende desenvolver os trabalhos de pós-graduação, quando citados para qualificação no exame de títulos;

- cópia da carteira de identidade, dos ministérios federais ou secretarias de segurança dos estados.

2) Ao oficial do QEM, daativa:

- requerimento de inscrição dirigido ao Comandante do IME, indicando 3 (três) cursos em ordem decrescente de preferência, sendo, obrigatoriamente, 2 ( dois) desses cursos existentes no IME ou constantes da relação de cursos de pós-graduação em Estabelecimentos de Ensino Civil Nacionais - EECN – propostos anualmente para funcionar a partir do ano da matrícula, sob a gestão da SCT;

- duas fotos 3x4 cobridas, uniformizado;
- cópia do perfil profissiográfico atualizado;

- cópia da ata de inspeção de saúde e do resultado do último Teste de Aptidão Física (TAF);

- carta de aceitação de seleção à matrícula ou documento que manifeste a intenção de matrícula em instituição de ensino civil, se for o caso;

- proposta de estudo ou de pesquisa, a qual deve ser elaborada com a orientação do IME, abrangendo assunto de interesse do Exército e pertinente a curso selecionado pela SCT.

3) Ao oficial de outras Forças Singulares e de Nações Amigas(ONA):

- documentação do EME autorizando o militar de Nação Amiga ou de Força Singular para participar de atividades em organização do EB;

- ofício de apresentação do ONA ao Comandante do IME, expedido pelo Adido do Exército à Embaixada do Brasil no País de origem;

- ofício de apresentação do oficial de Força Singular ao Comandante do IME, expedido pela organização militar de origem;

- duas fotos 3x4 cobridas, uniformizado;
- cópia da carteira de identidade e passaporte, para os ONA.

4) Ao militar na reserva, civil ou estrangeiro residente no país:

- ofício de apresentação do servidor civil federal, estadual ou municipal, expedido pelo chefe da organização a que estiver subordinado, com o respectivo amparo legal para cursar o curso pretendido no IME;

- cópia de documento comprobatório da situação militar, para candidatos do sexo masculino;
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- para os estrangeiros residentes no país, comprovante de situação de residente no Brasil, de acordo com a lei vigente;
- duas fotos 3x4 cobridas.

5) Aos candidatos estrangeiros não residentes no País:

- duas fotos 3x4 cobridas;
- cópia do passaporte e visto de permanência no País.

6) Aos oficiais das demais Armas, Quadros e Serviços

- requerimento de inscrição dirigido ao Comandante do IME, indicando 3 (três) cursos em ordem de preferência (dentre os existentes no IME), em áreas específicas do conhecimento definidas pela SCT, para os quais não seja requisito exclusivo o curso de graduação em engenharia;

- duas fotos 3x4 cobridas, uniformizado;
- cópia do perfil profissiográfico atualizado.

#### **d. Taxa de Inscrição**

1) A taxa de inscrição será fixada anualmente pela SCT e se destina a cobrir as despesas com a inscrição e a seleção.

2) A taxa de inscrição deverá ser paga por depósito ou cheque bancário, conforme instrução fornecida pelo IME.

3) Não haverá restituição da taxa de inscrição.

#### **e. Processamento da Inscrição**

1) O IME fornecerá os impressos necessários à inscrição, que poderão ser solicitados por via postal.

2) Os requerimentos de inscrição de oficiais do QEM deverão ser encaminhados pelo escalão de comando à SCT onde serão apreciados e, em seguida, remetidos ao IME para o processamento da inscrição e seleção.

3) A documentação de inscrição somente será considerada para o período a que se referir a seleção.

4) A inscrição do candidato implicará na sujeição às exigências da seleção, não lhe assistindo direito a ressarcimento de possíveis prejuízos decorrentes da não seleção para a matrícula.

### **4. SELEÇÃO**

#### **a. Processo de Seleção**

O processo de seleção dos candidatos relacionados nos nº 1 e 3, da letra “a” do item 3, é de responsabilidade do IME e compreenderá o Exame de Títulos, o Exame da Proposta de Estudo ou de Pesquisa, e o Exame Médico, todos de caráter eliminatório.

#### **b. Exame de Títulos e das Propostas de Estudo ou Pesquisa**

1) O Exame de Títulos e das Propostas de Estudo ou de Pesquisa visa selecionar candidatos que possuam atributos profissionais e intelectuais que possibilitem o desenvolvimento das atividades acadêmicas no curso pretendido.

2) O Exame de Títulos e o Exame das Propostas de Estudo ou de Pesquisa serão realizados por uma Comissão, nomeada pelo Comandante do IME, dentre os professores da especialidade pretendida pelo candidato, que analisará os documentos apresentados na inscrição.

3) O Exame de Títulos dos oficiais das Forças Singulares Brasileiras e das Forças Armadas das Nações Amigas será efetuado pelo IME, de acordo com as Instruções estabelecidas pela SCT.

#### **c. Exame Médico**

1) O exame médico visa avaliar o estado de sanidade física e mental do candidato.

2) Os oficiais da ativa serão submetidos a inspeção de saúde por solicitação de seu Comandante, Chefe ou Diretor, de acordo com as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPME (IG 30-11) e nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPME (IR 30-33).

3) Os oficiais da reserva e os candidatos civis serão submetidos a exame médico nas condições das Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPME (IG 30-11) e nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPME (IR 30-33).

4) Os oficiais de outras Forças Singulares serão submetidos a inspeção de saúde nas respectivas Forças de origem.

5) Os oficiais das Nações Amigas serão submetidos a inspeção de saúde, no Brasil, de acordo com os procedimentos adotados pelo EME.

#### **d. Divulgação**

1) A relação nominal dos oficiais do Exército selecionados pelo IME, após homologação pela SCT, será remetida ao DGP, para fins de publicação em boletim e providências decorrentes.

2) A relação nominal dos oficiais da reserva, dos civis brasileiros e dos estrangeiros residentes no País que forem selecionados será divulgada pelo IME, que os convocará para o exame médico.

### **5. MATRÍCULA**

a. O Comandante do IME efetivará, até a data prevista para o início do período letivo, a matrícula dos candidatos selecionados e dos indicados pelo EME, nas vagas fixadas pelo DGP e pelo EME, respectivamente.

b. Os resultados obtidos na seleção para os cursos de pós-graduação serão válidos apenas para o período de matrícula referente à inscrição, exceto quando autorizado pela SCT. Para os cursos de pós-graduação, exceto de candidatos militares, admite-se a matrícula para início em qualquer dos períodos letivos, referente à inscrição.

c. O Secretário de Ciência e Tecnologia poderá, nos casos de patente necessidade do serviço, conceder adiamento de matrícula em cursos de pós-graduação aos oficiais aprovados no processo seletivo.

### **6. ATRIBUIÇÕES PECULIARES**

#### **a. Da SCT**

1) Baixar e alterar as IRISM/CPG e determinar medidas para sua execução.

2) Fixar, anualmente, o calendário complementare o valor da taxa de inscrição.

3) Acompanhar e fiscalizar a execução das IRISM/CPG.

4) Remeter ao DGP, após aprovação pelo Secretário, para as movimentações necessárias, a relação dos oficiais do QEM, da ativa, selecionados.

5) Informar ao DGP a efetivação de matrícula dos oficiais do QEM, da ativa, no início do período letivo.

6) Fixar, anualmente, por proposta do IME, o número de vagas para os candidatos relacionados nos nº 3 e 4, da letra a. do item 3.

7) Divulgar a relação final de oficiais do QEM, da ativa, selecionados para a matrícula.

8) Solicitar e consolidar a relação das necessidades em conhecimentos científico-tecnológicos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de projetos a cargo do EME e demais ODS.

9) Propor ao DGP os cursos de mestrado e de doutorado para constarem do PCE-EECN.

10) Divulgar, por intermédio do IME, a relação provisória dos cursos de mestrado e de doutorado em EECN e, quando possível, as respectivas áreas de concentração do conhecimento e tópicos a serem estudados e pesquisados aos oficiais do QEM do universo em condições de realizar a pós-graduação.

11) Com antecedência mínima de seis meses, informar ao DGP os nomes dos concludentes de pós-graduação e datas de término dos cursos com a indicação dos projetos/atividades aos quais passarão a estar vinculados.

## **b. Do IME**

### 1) Propor à SCT:

- calendário complementare o valor da taxa de inscrição;
- as modificações julgadas necessárias nas IRISM/CPG.

2) Considerar na Seleção o resultado da avaliação realizada ao final dos Cursos de Graduação e de Graduação e Formação com o objetivo de identificar os concludentes com maiores qualificações para matrícula em programa de pós-graduação, estabelecendo os critérios para a sua execução.

3) Informar à SCT, anualmente, a capacidade máxima e o número mínimo de vagas tecnicamente viável, em cada nível, nos cursos de pós-graduação.

4) De posse da relação das necessidades em conhecimento informadas pelos EME e demais ODS, e consolidadas pela SCT, identificar eventuais modificações a serem procedidas nos cursos do IME.

5) Informar à SCT quais cursos de interesse do Exército são somente existentes em Instituições de Ensino Estrangeiras.

6) Identificar em EECN os cursos de pós-graduação, inexistentes no IME, destinados a atender às necessidades informadas pelo EME e demais ODS, contatando os professores/pesquisadores, especialistas daqueles estabelecimentos das respectivas áreas de concentração do conhecimento, que irão atuar como orientadores acadêmicos.

7) Informar à SCT quais cursos em outros EECN que deverão ser propostos para inclusão no PCE-EECN.

8) Elaborar e difundir as instruções pertinentes ao processo de seleção, bem como os formulários necessários à inscrição.

9) Nomear as comissões e baixar as instruções complementares necessárias à execução das presentes IRISM/CPG.

10) Processar a inscrição e a seleção dos candidatos.

11) Remeter à SCT a relação dos oficiais da ativa selecionados, solicitando aprovação.

12) Convocar os candidatos selecionados e relacionados para matrícula pelo DGP.

13) Efetivar a matrícula dos candidatos selecionados para os cursos do IME.

14) Organizar e remeter à SCT a relação nominal dos matriculados, discriminando as origens, níveis e cursos, e o Relatório dos Trabalhos de Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Pós-Graduação.

15) Organizar, informando à SCT, a equipe de professores do IME que irão atuar como supervisores acadêmicos dos Oficiais do QEM que cursarão pós-graduação em EECN, inclusive em instituições de ensino estrangeiras.

16) Solicitar ao CEP, pela cadeia de Comando, complementação do ensino do idioma Português para os ONA, quando se fizer necessário.

## **7. PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS A OUTROS ÓRGÃOS**

### **a. EME e demais Órgãos de Direção Setoriais**

Remeter à SCT a relação das necessidades em conhecimentos científico-tecnológicos, citando os temas principais que farão parte das teses de doutorado e dissertações de mestrado, destinados aos Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, de modo a viabilizar as atividades de pesquisa e os projetos a seu cargo.

### **b. EME**

1) Remeter à SCT a relação dos candidatos selecionados e indicados para a matrícula por outras Forças Singulares Brasileiras e por Governos de Nações Amigas, em vagas oferecidas pelo próprio EME.

2) Remeter à SCT a documentação necessária à seleção e a matrícula dos candidatos indicados por Governos de Nações Amigas, inclusive o TDLP (Teste Diagnóstico da Língua Portuguesa), em vagas oferecidas pelo próprio EME.

3) Remeter, quando for o caso, ao Estado-Maior das outras Forças Singulares a relação dos militares selecionados pela SCT para a matrícula em estabelecimento de ensino daquelas Forças, em função de vagas colocadas à disposição do Ministério do Exército.

4) Propor ao Comandante do Exército, quando houver interesse do serviço, que os oficiais do QEM realizem a pós-graduação, no nível de doutorado, imediatamente após a de nível de mestrado.

5) Fixar, anualmente, o número de vagas destinadas à pós-graduação dos oficiais do QEM.

### **c. DGP**

1) Publicar em seu Boletim a relação nominal dos oficiais do QEM selecionados para a matrícula e autorizar os deslocamentos necessários à apresentação dos oficiais no IME ou em EECN não sediados no Rio de Janeiro.

2) Publicar a relação dos oficiais do QEM matriculados, por níveis e cursos de pós-graduação.

### **d. DEP**

Realização do EIPA (Estágio do Idioma Português e Ambientação) no CEP.

### **e. OM dos Candidatos**

1) Providenciar para que os candidatos, pertencentes à OM, sejam submetidos à inspeção de saúde, caso tenha sido vencido o prazo da validade da última inspeção.

2) Remeter a SCT, pelo escalão de comando, os requerimentos dos oficiais que solicitarem inscrições, juntamente com as informações acompanhadas da documentação necessária.

3) Anexar declaração de que o oficial, se matriculado, será dispensado do expediente para freqüentar as atividades previstas na programação do curso de pós-graduação, inclusive para tempo de estudo, no caso em que o mesmo venha a ser realizado sem o desligamento da OM, como estabelecido na letra d) do n° 3. b. 2), destas instruções;

4) Informar ao IME, via radiograma, o posto, o nome, a identidade dos requerentes e os cursos a que se candidatam, tão logo tenham encaminhado os respectivos requerimentos.

5) Informar ao IME, via radiograma, as movimentações e as alterações ocorridas com os candidatos, no período compreendido entre a data de inscrição e da apresentação no IME.

6) Mandar apresentar ao IME e às instituições de ensino civis, na data prevista no Calendário para a fase inicial da matrícula, os oficiais selecionados, cujos deslocamentos tenham sido autorizados pelo DGP, com as férias regulamentares atualizadas.

## **8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Compete à SCT autorizar oficiais do QEM a realizarem, sob a coordenação do IME, curso de pós-graduação em estabelecimento de ensino civil, previsto no PCE-EECN, conforme estabelecido na Port nº 101- EME, de 7 Nov 2000.

b. Os oficiais da Marinha e da Aeronáutica deverão apresentar-se no IME, para fase inicial da matrícula, com férias já gozadas, a fim de que não sejam prejudicados em suas atividades discentes.

c. O candidato civil arcará com as despesas de transporte, de estadia e manutenção, decorrentes da realização dos exames para seleção aos cursos de pós-graduação.

d. Nas áreas consideradas de interesse para o serviço, por proposta do EME, os oficiais do QEM podem realizar a pós-graduação, no nível doutorado, imediatamente após a do nível mestrado.

e. Em caráter excepcional, o Comandante do Exército, por proposta da SCT, poderá autorizar a matrícula no curso de doutorado ao oficial do QEM que, após ter concluído o primeiro ano do curso de mestrado, seja identificado como aluno possuidor de alta vocação para os estudos avançados e à pesquisa, na forma reconhecida pela legislação federal.

f. Os requerimentos de Oficiais do QEM, à disposição das unidades fabris da IMBEL, devem ser encaminhados à SCT por intermédio do DLog.

g. Não serão relacionados, pela SCT, como selecionados para matrícula em quaisquer cursos de pós-graduação, aqueles oficiais que estiverem previstos para cursar o CAM/QEM, a cargo da EsAO, durante o período da pós-graduação.

h. No caso de oficiais do QEM candidatos a pós-graduação em áreas de interesse dos diversos ODS, que não estejam no canal de comando desses ODS, a SCT submeterá, também, à apreciação desses Órgãos os nomes dos candidatos.

i. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela SCT.

ANEXOS: A - Modelo de Requerimento de Inscrição

B - Modelo de Ficha de Informações

C - Calendário Geral.

D - Relação de Assuntos de Interesse do Exército.

E - Declaração de Opção de Não Desligamento da OM.

F - Declaração do Comandante da OM atestando o estabelecido em 3. b. 2), d), destas instruções, e apoiando a realização do curso, como previsto em 7. d. 3) .





**(ARMAS NACIONAIS)**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**( OM )**

**ANEXO “B” ÀS IRISM/CPG**  
**MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES**

**1. ORGANIZAÇÃO MILITAR**

OM: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**2. CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_ Posto: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

CP: \_\_\_\_\_ Data de Praça: \_\_\_\_\_

**3. CONCLUSÃO DA AMAN**

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

**4. CONCLUSÃO DO IME**

**4. 1 - CURSO DE GRADUAÇÃO**

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

**4. 2 - CURSO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO**

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

**4. 3 - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

**4. 4 - CURSO DE MESTRADO**

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Coeficiente de rendimento: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_

**5. CONCLUSÃO DA EsAO**

**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO MILITAR (CAM/QEM)**

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

**6. CURSOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CIVIS E MILITARES**

**6.1 - CURSO DE GRADUAÇÃO**

Instituição: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Nota ou Coeficiente de Rendimento: \_\_\_\_\_

**6.2 - CURSO DE MESTRADO**

Instituição: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Nota ou Coeficiente de Rendimento: \_\_\_\_\_

**7. DATA DE APRESENTAÇÃO NA OM:** \_\_\_\_\_

**8. SERVE NA GUARNIÇÃO DESDE:** \_\_\_\_\_

**9. TEMPO EM FUNÇÃO DE ENGENHEIRO MILITAR APÓS O CURSO NO IME**

\_\_\_\_\_ ANO(S)      \_\_\_\_\_ MES(ES)      E      \_\_\_\_\_ DIA(S)

**10. ATIVIDADES TÉCNICAS DE LABORATÓRIO, OFICINAS, PROCESSAMENTO DE DADOS OU PROJETO, EXERCIDAS APÓS O CURSO DE GRADUAÇÃO**

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_ TEMPO DE EXERCÍCIO: DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_ TEMPO DE EXERCÍCIO: DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

**11. FÉRIAS REGULAMENTARES ATUALIZADAS ATÉ** \_\_\_\_\_

**12. ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E RESULTADO DO TAF (ANEXAR)**

**13. CREDENCIAMENTO LINGÜÍSTICO DO CEP (ANEXAR)**

Nº DO BI QUE PUBLICOU O RESULTADO: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**14. APRECIÇÃO SINTÉTICA DO CHEFE, COMANDANTE OU DIRETOR DA OM A QUE PERTENCE O CANDIDATO SOBRE O AMPARO LEGAL DO REQUERENTE E AS APTIDÕES OBSERVADAS, NO CANDIDATO, PARA ESTUDOS AVANÇADOS.**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Cidade/Estado      dia      mês      ano

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Ch, Cmt ou Dir OM)

## ANEXO "C" ÀS IRISM/CPG

### CALENDÁRIO GERAL

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	E V E N T O	PRAZO
01	EME e ODS	Enviar à SCT as necessidades em conhecimentos destinados aos Oficiais do QEM ligados a atividades de pesquisa e em projetos de engenharia.	Até 30 Nov A-2
02	SCT	Encaminhar ao IME a relação consolidada das necessidades do Exército em conhecimento científico-tecnológico.	Até 01 Dez A-2
03	EME	Fixa as vagas para cursos de pós-graduação	A-2
04	IME	Enviar os Formulários de Solicitação de Curso e Estágio em Nação Amiga – FSCENA.	Até 15 Jan A-1
05	IME	Proposta à SCT de Cursos e Estágios em EECN, incluindo os cursos de mestrado e doutorado solicitados por outros órgãos.	Até 01 Abr A-1
06	IME	Proposta à SCT do valor da taxa de inscrição, do calendário complementar e das alterações na IRISM/CPG, se for o caso.	Até 03 Abr A-1
07	SCT	Alterações das IRISM/CPG, se for o caso.	Até 17 Abr A-1
08	SCT	Fixação do valor da taxa de inscrição e aprovação do calendário complementar.	Até 17 Abr A-1
09	SCT	Remessa ao DGP do Plano Provisório de cursos e estágios em EECN para o ano A.	Até 20 Abr A-1
10	SCT	Encaminha ao IME a relação aprovada dos cursos de mestrado e de doutorado em EECN.	Até 25 Abr A-1
11	Adido Militar	Divulgação às Nações Amigas (NA) das informações relativas ao Processo Seletivo.	De 30 Abr a 15 Jun A-1
12	IME	Elaboração, impressão e início da distribuição, aos candidatos interessados, das "Instruções aos Candidatos", da relação proposta dos cursos de mestrado e de doutorado no IME e em EECN e dos formulários para a inscrição.	Até 30 Abr A-1
13	Cand, OM e SCT	Entrada na SCT, pelo escalão de comando, da documentação dos oficiais do QEM relativa ao Processo de Seleção.	De 01 Mai a 15 Jun A-1
14	SCT	Consulta aos ODS sobre candidatos fora de sua linha de subordinação	Até 20 Jun A-1
15	SCT	Remessa ao IME dos requerimentos de inscrição referentes aos candidatos, oficiais do QEM, da ativa.	De 12 Mai a 14 Jul A-1
16	IME	Constituição das Comissões de Exames.	Até 31 Mai A-1
17	Civis não residentes no País	Remessa ao IME da documentação dos ONA relativa ao Processo Seletivo	Até 15 Jun A-1
18	Cand	Entrada no IME da documentação dos candidatos civis, militares da reserva, estrangeiros residentes no País e Militares de Outras Forças Singulares.	de 01 Jul a 31 Out A-1
19	IME	Apreciação da documentação e seleção dos candidatos oficiais do QEM, da ativa.	Até 04 Ago A-1
20		Remessa à SCT da relação nominal dos candidatos, oficiais do QEM, da ativa, selecionados.	Até 11 Ago A-1
21	SCT	Remessa ao DGP da relação nominal dos oficiais do QEM, da ativa, selecionados.	Até 20 Set A-1

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>E V E N T O</b>	<b>PRAZO</b>
22	NA	Remessa ao Adido Militar da documentação necessária ao Processo Seletivo.	Até 20 Set A-1
23	IME	Encaminhar ao candidato civil não residente no País parecer da Comissão de Exames sobre a seleção.	Até 30 Set A-1
24		Nomeação em BI da Comissão para exame da documentação dos ONA.	Até 01 Out A-1
25	Adido Militar	Remessa ao EME da documentação dos ONA relativa ao Processo Seletivo.	Até 25 out A-1
26	EME	Remessa a SCT da documentação dos ONA relativa ao Processo Seletivo.	Até 30 Out A-1
27	SCT	Remessa ao IME da documentação dos ONA relativa ao Processo Seletivo.	Até 30 Out A-1
28	IME	Remessa à SCT do parecer da Comissão de Exame sobre a seleção dos ONA.	Até 16 Nov A-1
29	SCT	Remessa ao EME do parecer da Comissão de Exame sobre a seleção dos ONA.	Até 20 Nov A-1
30	IME	Seleção final dos candidatos civis, militares da reserva, estrangeiros residentes no País e militares de outras Forças Singulares.	30 Nov A-1
31	DGP	Publicação, em Boletim, da relação nominal dos oficiais do QEM, da ativa, selecionados e da autorização para os deslocamentos.	Até 30 Nov A-1
32	SCT	Entrada no IME da indicação de candidatos de outras Organizações, recebida do EME.	Até 30 Nov A-1
33	ONA	Apresentação no IME para realização do EIPA.	Até 02 Jan A
34	IME	Divulgação da relação dos candidatos militares da reserva, civis e estrangeiros residentes no país, selecionados.	Até 05 Jan A
35	IME	Realização do Exame Médico dos candidatos militares da reserva, civis e estrangeiros.	Até 10 Fev A
36	Cand, OM e IME	Apresentação, no IME, dos candidatos selecionados.	Até 15 Fev A
37	IME	Matrícula dos candidatos e início do 1º Período dos Cursos de Pós-Graduação.	Até 15 Fev A
38		Remessa à SCT da relação dos candidatos matriculados.	Até 25 Fev A
39		Elaboração e remessa à SCT do Relatório dos Trabalhos de Seleção aos Cursos de Pós-Graduação.	Até 25 Fev A
40	SCT	Remessa ao DGP da relação dos matriculados, por origem e especialidade.	Até 03 Mar A

A = Ano de início do Curso de Pós-Graduação.

**ANEXO “D” ÀS IRISM/CPG**  
**RELAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO EXÉRCITO**

(Em ordem de prioridade nas respectivas áreas)

**1. FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO**

- 1.1. Recursos hídricos - sub-solo, barragens e pequenas centrais hidroelétricas
- 1.2. Geotecnia - estradas, barragens e pistas de pouso
- 1.3. Planejamento e gerência de projetos e obras
- 1.4. Análise estrutural: aplicação em novos materiais e métodos construtivos
- 1.5. Planejamento e operação de transportes

**2. ELÉTRICA**

- 2.1. Processamento de Sinais aplicado às comunicações, ao sistema de detecção e rádio determinação, a sinais de voz e criptofonia, a imagens e reconhecimento de padrões e a Guerra Eletrônica
- 2.2. Eletromagnetismo aplicado aos sistemas de telecomunicações, antenas, propagação, microondas, eletro-óptica, visão noturna e tecnologia de LASER
- 2.3. Automação e robótica aplicado aos sistemas de armas
- 2.4. Sistemas de controle: controladores robustos paramétricos estruturados e não estruturados; guiamento e pilotagem automática de mísseis
- 2.5. Planejamento energético aplicado à conservação de energia, automação predial e sistemas de geração e distribuição de energia elétrica
- 2.6. Microeletrônica aplicada aos sistemas de armas

**3. MECÂNICA**

- 3.1. Análise de sistemas dinâmicos: aplicações em veículos
- 3.2. Sistemas fluidodinâmicos, turbomáquinas: aplicações em pequenas centrais hidroelétricas, instalações hidráulicas, veículos e sistema de armas
- 3.3. Propagação de ondas de choque: aplicações em blindagens
- 3.4. Materiais e estruturas inteligentes: aplicações em sensores e atuadores
- 3.5. Difusão de calor e massa: aplicações em armamentos, munições e sistemas reativos
- 3.6. Balística intermediária e de efeitos
- 3.7. Transferência de calor e massa em sistemas reativos
- 3.8. Dinâmica de sistemas multicorpos: sistemas de armas e suspensão de veículos
- 3.9. Análise estrutural: aplicações em projetos mecânicos de veículos militares e armamentos
- 3.10. Aerodinâmica: aplicações em mísseis e munições
- 3.11. Vibrações não-lineares: aplicações em estruturas
- 3.12. Materiais compósitos: modelagem e simulação

**4. CIÊNCIA DOS MATERIAIS**

- 4.1. Materiais cerâmicos com aplicações estruturais, balísticas, blindagens e elétricas
- 4.2. Materiais metálicos: blindagem
- 4.3. Materiais poliméricos: compósitos p/ blindagem, estruturas e pavimentação
- 4.4. Materiais eletrônicos: filmes finos para aplicação em sensores óticos e sensores magnéticos
- 4.5. Materiais poliméricos: materiais naturais e abundantes e resíduos agrícolas e industriais para manufatura de materiais de alto desempenho e novos materiais p/ contenção de resíduos tóxicos

## **5. QUÍMICA**

- 5.1. Química Orgânica: Síntese orgânica - Explosivos
- 5.2. Combustão: Explosivos e propelentes e suas aplicações em câmaras e reatores
- 5.3. Físico-química: Catálise; espectrometria; modelagem molecular

## **6. CARTOGRAFIA**

- 6.1. Fotogrametria orbital, aérea e terrestre
- 6.2. Geração e emprego de modelos digitais do terreno
- 6.3. Posicionamento geodésico por satélite
- 6.4. Correção de distorções radiométricas e geométricas em imagens digitais
- 6.5. Geração de ortoimagens digitais e produtos similares
- 6.6. Referenciais e redes geodésicas
- 6.7. Sistemas de Navegação e guiagem
- 6.8. Representação e visualização de informações georeferenciadas
- 6.9. Atualização e generalização cartográficas
- 6.10. Interpretação e classificação de imagens

## **7. NUCLEAR**

- 7.1. Modelagem visando projetos e construções de instalações nucleares
- 7.2. Aplicações das radiações nucleares
- 7.3. Análise de segurança em incidentes nucleares e radiológicos
- 7.4. Controle ambiental em instalações nucleares
- 7.5. Tecnologia de instrumentação e controle nuclear

## **8. SISTEMAS E COMPUTAÇÃO**

- 8.1. Tecnologias para o tratamento e transmissão da informação: sistemas de informação, banco de dados, redes de comunicação, sistemas baseados em conhecimento, segurança de dados e criptografia, automação e robótica
- 8.2. Sistemas de comando e controle: automatização e técnicas de definição e gerenciamento de requisitos, jogos de guerra e concepção de sistemas C<sup>3</sup>I - Comando, Controle, Comunicações e Informática
- 8.3. Processamento paralelo e distribuído: arquiteturas de computadores, sistemas operacionais distribuídos, simulação distribuída interativa
- 8.4. Computação básica: algoritmos, grafos, linguagens de programação
- 8.5. Computação gráfica

**(ARMAS NACIONAIS)**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**( OM )**

**ANEXO “E” ÀS IRISM/CPG**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato à matrícula no curso \_\_\_\_\_, no  
(Posto - Nome Completo)

\_\_\_\_\_, declaro que opto pelo não  
(Nome do estabelecimento de Ensino)  
desligamento de minha OM de origem durante a realização do curso, portanto em  
regime de dedicação parcial, de acordo com § 1º do Art 4º da Seção III do R-50.

\_\_\_\_\_, \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura e Posto do Candidato)**



**(ARMAS NACIONAIS)**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**( OM )**

**ANEXO “F” ÀS IRISM/CPG**

**DECLARAÇÃO**

Este (a) \_\_\_\_\_ é favorável à designação do \_\_\_\_\_  
**(Comando / Direção / Chefia)** **( Posto )**

\_\_\_\_\_no

**(Nome completo)**

curso de \_\_\_\_\_, por estar a proposta de estudo/  
**(Mestrado / Doutorado em ....)**

pesquisa vinculada ao projeto \_\_\_\_\_, em  
andamento ( ou previsto ) nesta OM, e declara que o Oficial receberá o apoio necessário para realização  
do mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do Cmt , Dir ou Ch)**

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 546, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Operação Laço Forte, na cidade de Paraná – Argentina – Designação.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**DESIGNAR** os militares abaixo relacionados para participarem do encerramento da Operação Laço Forte, na cidade de Paraná - Argentina, no período de 8 a 10 de novembro do ano em curso:

- Gen Ex MAX HOERTEL, Cmt Mil Sul;
- Gen Div GILSON GONÇALVES LOPES, Cmt 3ª DE;
- Ten Cel Art LUIZ ARNALDO BARROSPEREIRA SIMÕES, do Cmdo CMS;
- Ten Cel Art MAURÍCIO AUGUSTO CABRAL GALDINO, do Cmdo 3ª DE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 547, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Designação de Oficial.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b" e "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para exercer comissão no Gabinete da Vice-Presidência da República (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cap Inf ALVARO SIQUEIRA VASCO JUNIOR.

**PORTARIA Nº 548, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Visita de Cadetes a instalações militares no exterior – Designação.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**DESIGNAR** os militares abaixo relacionados, todos da AMAN, para realizarem visita a instalações militares nos países e períodos que se seguem:

1. Alemanha, de 1º a 10 de novembro de 2001:
  - Cad Com FÁBIO DE OLIVEIRA HAUS; e
  - Cad QMB GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA.
2. Espanha, de 1º a 8 de novembro de 2001:
  - Cad Com CLÁUDIO EDUARDO BITTENCOURT VAZ; e

- Cad Inf FÁBIO ROBERTO SANTOS ALCÂNTARA.

3. França, de 1º a 8 de novembro de 2001:

- Cad Art UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES; e

- Cad Com CARLOS ALBERTO ACIOLI FRAGA.

4. Inglaterra, de 1º a 8 de novembro de 2001:

Cad Cav MARCELO DIAS MONTEIRO; e

Cad Inf EGBERTO WANDERLAN DA SILVA MACEDO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 549, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.**

#### **Exoneração de Oficial.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

#### **EXONERAR**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, a 1º Ten QCO MARY ANGELA GLORIA DE ALMEIDA.

### **PORTARIA Nº 553, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.**

#### **Nomeação de Oficiais.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

#### **NOMEAR**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficiais do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Ten Cel Inf ROMULO BEZERRAMARQUES; e

- Ten Cel Inf RUY HAREHIKO AKAMINE.

### **PORTARIA Nº 563, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.**

#### **Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

#### **CONCEDER**

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Cel R/1 (019113340-4) NILBERTO AUGUSTO DOS GUIMARÃES PEIXOTO, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado em 26 de janeiro de 1999, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

## DESPACHO DO COMANDANTE DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

### **Retificação de Ato de Reforma.**

**PO nº 102527/01-GCEx**

1. Processo originário do requerimento, datado de 16 Mai 01, em que o **1º Ten Inf Refo** (011390390-0) **WALDO BARRETO TRAVASSOS DOS SANTOS**, vinculado ao 37º Batalhão de Infantaria Motorizado (Lins – SP), por meio de advogado constituído, solicita ao Comandante do Exército retificação do ato que o reformou, cumulada com promoções sucessivas na inatividade até o posto de Coronel e vantagens patrimoniais daí decorrentes.

2. Considerando que:

– o requerente, consoante se observa da transcrição apostilada em sua Carta Patente e do publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Pág. 8438, de 31 Mai 1943, foi reformado, por decisão do Presidente da República, consubstanciada em Decreto Presidencial datado de 28 Mai 1943;

– a reforma ocorreu no interesse do Serviço Público, em virtude do que ficou apurado contra o requerente em inquérito policial militar, e foi determinada com fundamento no disposto pelo Art. 177 da Constituição de 1937, restabelecido pela Lei Constitucional nº 02, de 16 Mai 38, que facultava o afastamento de militar do serviço ativo a juízo exclusivo do Governo;

– no aludido ato de reforma ficou assentado, ainda, que esta medida estava sendo adotada sem prejuízo da ação penal a que estivesse sujeito o militar;

– nesse contexto, o fato de o requerente ter sido absolvido, em grau de apelação, por sentença de 07 Jul 1944, do então Supremo Tribunal Militar, pelo crime de excesso de autoridade capitulado no Art. 147 do Código Penal Militar de 1944, em nada interfere na decisão presidencial de reforma, objeto do mencionado Decreto de 28 Mai 1943, porquanto os fundamentos legais de tais decisões são diferentes (Lei Constitucional nº 2 e Constituição de 1937; e Código Penal Militar), assim como também a natureza das mesmas (uma administrativa, outra judicial), não sendo, portanto, a reforma na via administrativa desconstituída pela absolvição na esfera criminal;

– conforme de há muito consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, os agentes públicos podem cometer infrações de ordens administrativa, civil e criminal, sendo cada uma destas jurisdições independente da outra, de maneira que as responsabilidades pelos ilícitos podem ser apuradas conjunta ou separadamente, e este último foi o procedimento adotado, à época, em relação aos fatos atribuídos ao requerente;

– por outro lado, conquanto relatado no requerimento, que após a absolvição judicial o ato administrativo de reforma fora questionado, não foi encontrado no âmbito desta Força Armada qualquer registro oficial no sentido de que isto tenha efetivamente ocorrido;

– desse modo, da data de exclusão do serviço ativo mediante reforma (28 Mai 43) até a da apresentação deste recurso na via administrativa (22 Mai 01) decorreram quase sessenta anos, sem que neste período o requerente tivesse utilizado os meios e recursos administrativos, ou mesmo judiciais, disponíveis para reverter a situação oportunamente, ou de alguma outra forma reclamado o direito agora postulado, pelo que se infere tenha aceito e se conformado com o desfecho havido então;

– ante a inércia do requerente e o decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes no caso em apreço os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

– a prescrição administrativa pelo escoamento do prazo para interposição de recurso opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato, mesmo na hipótese de viciado, torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

– ainda, consoante o disposto pelo Art. 1º do Decreto nº 20910, com força de lei, de 06 Jan 32, também se verifica na espécie a prescrição quinquenal em relação ao direito propriamente alegado (reforma e promoções) e prestações dele decorrentes, porquanto, como exposto acima, já decorrido lapso de tempo bastante superior a cinco anos da data de exclusão do serviço ativo;

– não se aplica à tutela dos pretensos direitos o disposto pelo invocado Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988, posto que a anistia nele disciplinada alcança os atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares, no período de 18 Set 1946 até a data de promulgação da Constituição (05 Out 1988), não sendo esta a situação do requerente;

– desse modo, de há muito configuradas a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa e a preclusão da possibilidade de a Administração Militar efetuar qualquer modificação ou revisão do indigitado ato de reforma, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. Julgo **PREJUDICADO** o requerimento, sem conhecimento do mérito da matéria nele exposta, consoante o disposto pelo Art. 1º do Decreto nº 20910, de 06 Jan 32.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se à Organização Militar de vinculação e ao interessado por meio de seu advogado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DO COMANDANTE DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.**

#### **Dilação do Prazo para Inscrição no Concurso de Admissão à ECEME.**

#### **PO nº 105640/01-GCE<sub>x</sub>**

1. Processo originário do Ofício nº 334-S1.3, de 05 Out 01, da Secretaria de Tecnologia da Informação, encaminhando requerimento, datado de 05 Set 01, por meio do qual o **Ten Cel Int** (025181142-8) **LAÉLIO SOARES DE ANDRADE**, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (Brasília - DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso e em caráter excepcional, dilação do prazo para inscrição no Concurso de Admissão à ECEME para o ano de 2002.

2. Considerando que, em razão da expedição da Portaria nº 080/DEP, de 22 Out 01, alterando as IRCAM/ECEME, aprovadas por meio da Portaria nº 67/DEP, de 23 Ago 01, foi viabilizado o atendimento do pleito em tela mediante remessa do processo de inscrição diretamente àquele Estabelecimento de Ensino, dou, concordando com o Departamento de Ensino e Pesquisa, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, por perda do objeto, em decorrência do fato superveniente acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se a Organização Militar do interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 097-DGP/DSM, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Decreto Nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante da letra f) do Nº II do Art 2º da Portaria Cmt Ex Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Conceder demissão do serviço ativo do Exército, “a pedido”, sem indenização, a contar desta data, ao Cap Int (022691093-3) **MARCELO NUNES DA SILVA** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada

**PORTARIA Nº 16-S/2-OT-DGP/D Prom, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**Retifica denominação de oficial da 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra “j” do inciso V do Art. 1º da Portaria do Comandante do Exército Nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Retificar, parcialmente, a Portaria Nº 12-S/2-OT-DGP/DProm de 28 de agosto de 2001 (Promoção a Segundo-Tenente Temporário), publicada no DOU Nº 168-E de 31 de agosto de 2001, nos seguintes termos:

**2ª REGIÃO MILITAR**

De: **OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

SILVIO YOSHIO TANAKA

Para: **OFICIAL FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO**

SILVIO YOSHIO TANAKA

**9ª REGIÃO MILITAR**

**OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

De: JOÃO BATISTA PERES JUSTINO

Para: JOÃO BATISTA PEREZ JUSTINO

**11ª REGIÃO MILITAR**

**OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

De: EDMILDON BASTOS DE MOURA

Para: EDMILSON BASTOS DE MOURA

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 79-DEP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos (CFS/97, realizado na EsCom.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art. 3º”, inciso I, e “Art. 6º”, do inciso III, e “b)”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Mnt Com (011463884-4) GUSTAVO DALCAROBO FATURI, por ter concluído em 1º lugar em 28 de novembro de 1997, com grau final 9,33 (NOVE VÍRGULA TRINTA E TRÊS), numa turma de 84 (OITENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Manutenção de Comunicações, realizado na Escola de Comunicações.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**DESPACHO DO CHEFE DO DEP, DE 16 DE AGOSTO DE 2001.**


**Retificação na Portaria nº 59 /DEP, de 19 julho de 2001.**

Na Portaria do Departamento de Ensino e Pesquisa Nr 59 de 19 de julho de 2001: ONDE SE LÊ: “ de Bronze, com passador e Barreta de Bronze, sem coroa:....”, LEIA-SE: “ .....Prata, com Passador e Barreta de Prata sem coroa, referente ao 2º Sgt MB Mec Op (019504553-9) MAURICIO CESAR PILAN:.”.

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

  
Gen. Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**  
Secretário-Geral do Exército